

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 212

RIO DE JANEIRO

SABBADO 9 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 624 — DE 2 DE AGOSTO DE 1890

Separa as administrações das estradas de ferro do Estado em Pernambuco e manda construir o ramal da Taqueira á cidade da Imperatriz, no estado das Alagoas.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre a conveniencia de separar as administrações das estradas de ferro do Recife a Caruarú e Prolongamento da do Recife a S. Francisco, no estado de Pernambuco, e considerando

Que a linha ferrea do Recife a Caruarú tem já um grande trecho em trafego, outro em trabalhos de grandes reconstruções, outro em construcção, e, finalmente, outro em estudos de campo;

Que a do prolongamento mede 145 kilometros em trafego;

Que é mister proceder á construcção do trecho de via-ferrea destinado a ligar as estradas de ferro de Pernambuco á das Alagoas;

Que a cidade do Recife, centro obrigado da administração da primeira das mencionadas estradas, fica a grande distancia do ponto inicial da outra;

Que, assim, torna-se por demais difficil que o director engenheiro chefe, deixando a sôde actual da administração dessas duas estradas, percorra frequentemente, como convém, os trechos em trafego de uma e outra, sendo, por isso, constrangido, ou a sacrificar os serviços de uma dellas, ou a assumir a responsabilidade dos da outra, executados sem sua immediata e directa inspecção;

Que é da maior conveniencia, para a regularidade do serviço publico, que a fiscalização do trecho da estrada de ferro pertencente á *Recife and S. Francisco Railway Company* seja exercida pelo proprio director engenheiro chefe do respectivo prolongamento, ou, pelo menos, por funcionario a elle subordinado;

Decreta:

Art. 1.º As estradas de ferro do Recife a Caruarú e de Palmares a Garanhuns, no estado de Pernambuco, constituirão de ora em diante, sob as denominações de Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e Estrada de Ferro Sul de

Pernambuco, duas administrações distinctas, independentes entre si e directamente subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O trecho de via-ferrea a construir entre a estação de Paquevira, da segunda dessas estradas, e a cidade da Imperatriz, no estado das Alagoas, constituirá um ramal da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, ficando, como tal, sua construcção e futuro trafego a cargo da direcção e administração desta estrada.

Art. 2.º A direcção e administração de cada uma das mencionadas estradas se dividirá nas tres seguintes grandes divisões:

1.ª Administração central, comprehendendo as quatro seguintes secções: 1ª secretaria, 2ª contabilidade, 3ª thesouraria e 4ª almoxarifado;

2.ª Trafego, comprehendendo as tres seguintes secções: 1ª movimento de trens e estações, 2ª locomoção e officinas e 3ª conservação da linha e edificios;

3.ª Construcção, comprehendendo tantas secções quantas forem precisas para a regularidade dos trabalhos em execução.

Paragrapho unico. A fiscalização dos serviços da estrada de ferro pertencente á *Recife and S. Francisco Railway Company* constituirá uma 4ª grande divisão da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, a cujo director engenheiro chefe ficará directamente subordinado o respectivo engenheiro fiscal.

Art. 3.º Em cada uma das estradas, os serviços especificados no artigo precedente ficarão confiados a um director engenheiro chefe, da livre escolha do governo federal, auxiliado por um inspector do trafego e um primeiro engenheiro.

§ 1.º O inspector do trafego será, por sua vez auxiliado por um chefe do movimento; um chefe da locomoção e um chefe da linha, e o primeiro engenheiro por um chefe do escriptorio tecnico e tantos chefes de secção quantos forem necessarios.

§ 2.ª A 1ª divisão será dirigida directamente pelo director, auxiliado pelo secretario, chefe da contabilidade, thesoureiro e almoxarife.

Art. 4.º Enquanto não forem decretados novos regulamentos, deverá ser observado, em ambas as mencionadas estradas, o actual regulamento commum, com as alterações determinadas pelo presente decreto.

Art. 5.º A sôde da direcção e administração dos serviços da Estrada de Ferro Central de Pernambuco continuará a ser na capital desse

estado, e a das dos serviços da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco será estabelecida definitivamente na cidade de Palmares

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O cidadão general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, commiserando-se dos padecimentos moraes e physicos do réo João Chrysostomo de Carvalho, a quem por decreto de 18 de julho ultimo foi perdoada a metade das penas impostas por sentença do juiz de direito da capital do estado do Espirito Santo, confirmada por accordão da Relação do districto de 16 de março de 1886, resolve perdoar-lhe o resto das penas impostas pelas ditas sentenças.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro interino da Justiça a respeito do recurso de graça do réo Antonio, ex-escravo, condemnado pelo jury do termo de Rezende, do estado do Rio de Janeiro, em sessão de 20 de setembro de 1876, a soffrer a pena de galés perpetuos, como incurso na lei de 10 de junho de 1835, pelo homicidio perpetrado na pessoa de Felicio, fitor da fazenda de seu ex-senhor José do Rego Barros, e considerando:

Que, como referem as 2ª, 3ª e 6ª testemunhas juradas e as 1ª e 2ª informantes, o réo, estando ha muito tempo na fazenda, nunca revelara má indole e nunca incorrera em máo comportamento, e que o paciente, que apenas alli estava ha cinco para nove dias, sem distinguir entre bons e máos escravos, infligiu por motivo frivolo quatro ou cinco relhadas no recorrente, só porque este se havia demorado involuntariamente a apresentar-se de madrugada com o seu ru lo instrumento de trabalho;

Que, nestas circumstancias, o réo, já justamente resentido e prevenido contra o paciente, ainda foi injuriado e ameaçado quando ambos se encontraram a sós no cafetal, ás 8 horas da manhã, seguindo-se á provocação uma luta corporal desesperada, como disse o réo e ficou provado pelo estado de revolvimento da terra no logar em que foi achado o

cadaver, na qual luta, occorrida sem testemunhas, o delinquente, impellido pela raiva que o seu contendor excitara, subjugou-o e acabou de matá-lo com o proprio punhal da victima, arrobado violentamente;

E que, na forma exposta, não se pôde notar neste crime um caso de perversidade, sendo que tão fatal desfecho ainda é, infelizmente, uma das tristes e inevitaveis e consequencias da nefanda escravidão, que transformou em proscriptos da communhão social muitos homens propensos para o bom, o que aliás se pôde applicar ao recorrente, não só porque os seus precedentes o abonavam e elle com a maior abnegação sentiu-se culpado e entregou-se á justiça, como também porque durante 14 annos de cumprimento da pena de galés, periodo excedente ao do grão medio do art. 193 do codigo criminal, tem-se havido com resignação e respeito, como afirma o expellão da Casa de Correção desta capital, o qual, tendo observado ha 14 annos o character deste preso, o recommenda por sua boa índole e excellento comportamento e como homem a quem só os excessos de deshumanidade da escravidão poderiam impellir ao delirio de reacção por meio de um crime;

Resolve perdoar ao recorrente a pena de galés perpetuas.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o ministro interino dos negocios da justiça acerca da petição de graça do réo José Camillo de Alcantara, condemnado pelo juiz de direito da comarca da Laguna, no estado de Santa Catharina, a quatro mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo, grão medio do art. 237 § 3º combinado com o art. 2º § 4º do codigo criminal, verificando-se do respectivo processo:

Que o bacharel Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, entendendo que nos versos publicados em o n. 70 do periodico *Trabalho* se continham calumnias contra a sua pessoa, e em outros publicados em o n. 71 havia injurias, requereu em duas petições differentes a exhibição dos autographos com a declaração de responsabilidade, sob pena de recahir esta sobre o editor, si na mesma audiencia não desse explicações satisfactorias;

Que, comparecendo em juizo o réo, não apresentou os autographos, confessando-se autor dos versos, e ao mesmo tempo, convidado a dar as explicações, declarou que taes versos não alludiam de mo lo algum ao queixoso, nem poderia ser aceito naquelle jornal qualquer artigo ou composição offensiva á segunda autoridade da comarca, digna de respeito e consideração;

Que, obtido esta plena satisfação, o queixoso converteu em injuria o que de calumnia qualificara, invertendo assim as leis do processo e do julgamento, sem proveito para a sua reputação do magistrado, que exigiria a prova da falsidade do facto especificado, si porventura lhe fosse attribuido, e com prejuizo dos direitos de defeza, que achou-se tolhida com a mudança da acção e do seu objecto, depois do acto de boa fé, requerido pelo proprio autor, com o qual, negando toda a referencia á sua pessoa, o réo solemnemente a abonava;

Que, nestas circumstancias, está justificada a representação da intendencia da cidade da Laguna, o de centenas de cidadãos em favor do perdão supplicado pelo réo.

Resolve perdoar-lhe a pena imposta.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça do Joaquim Ferreira da Silva, condemnado a 9 annos e 4 mezes de prisão, grão medio do art. 193 combinado com os arts. 34 e 49 do Codigo Criminal, por sentença do tribunal do jury do termo da Fortaleza, do estado do Ceará, e considerando:

Que o peticionario feriu a sua amante em momento de tanto desespero por não querer ella acompanhá-lo á provincia do Amazonas, que immediatamente voltou a arma contra si e feriu-se no pescoço, dividindo com um golpe de duas pollegadas de comprimento a trachea-arteria em dous torços de sua circumferencia, segundo consta do exame dos peritos;

Que a offendida, entrando na Santa Casa da Misericordia em 4 de março de 1883, no mesmo dia do acontecimento, teve alta 28 dias depois, em 2 de abril do mesmo anno, por cura dos ferimentos, conforme certifica o competente funcionario do estabelecimento;

Que o medico da cadeia certifica que, recolhido á enfermaria no dia 30 de março de 1883, em consequencia dos ferimentos da trachea-arteria que em si fizera o peticionario, alli se conservara em tratamento até 15 de junho do mesmo anno, tendo ainda baixado a ella por varias lesões em consequencia de molestias resultantes dos ditos ferimentos, que lhe alteraram profundamente a saúde;

Que, segundo atesta o administrador da cadeia, o procedimento do réo tem sido exemplarissimo durante o cumprimento da pena, sendo elle um dos poucos que se mantém á sua propria custa com o producto de seu trabalho na officina de carapina;

Que está recolhido á cadeia desde 19 de março de 1883, isto é, ha mais de sete anno, e não consta que houvesse commettido outro qualquer delicto, nem acto que desabone a sua conducta anterior;

Resolve perdoar ao recorrente o resto da pena a que está condemnado.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar,

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro interino dos Negocios da Justiça sobre o recurso de graça n. 1417, de Mari Aurora, presa desde 18 de dezembro de 1869 e condemnada em 9 de fevereiro de 1870, por sentença do juiz de direito da capital do estado do Amazonas, a cumprir a pena de prisão perpetua, grão maximo do art. 193 combinado com os arts. 45 § 1º e 49 do codigo criminal, como co-autora de homicidio perpetuado na pessoa de seu marido Christovão José dos Santos, tendo sido réo neste crime o soldado do corpo provisorio Valentim Lopes, julgado no fóro militar, com quem naquello tempo a recorrente entretinha relações illicitas; e conformando-se com a opinião do juiz, que minuciosamente informou este recurso e foi de parecer que, tendo occorrido o crime sem testemunhas em uma casa deshabitada e havendo sido perpetrado com dous golpes de machado, sem que a ré em juizo confessasse a sua culpa, não ha base segura para affirmar que ella tivesse sido co-autora, momentaneamente certo ter declarado o réo 7ª testemunha que Christovão, o paciente, havia procurado matá-lo e por isso elle réo o matura, o que aliás mais se cred na com as circumstancias provaveis de crime, porque é mais natural que, em vez do terem sido vibrados os golpes pela recorrente, tivessem sido descarregados pelo seu

amasio para defender a concubina e a si quando o paciente conseguiu entrar na casa em que elles se achavam; e considerando que nestes termos a recorrente, com 56 annos de idade e contando mais de 20 annos de cumprimento de pena, já soffreu a penalidade do grão maximo pelo crime de cumplicidade, tendo sido muito bom o seu comportamento na cadeia—resolve perdoar-lhe a pena de prisão perpetua.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo exercito e armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro interino dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça de Sebastião, ex-escravo de D. Domitiana Maria de Almeida Vallim, condemnado a galés perpetuas por sentença do tribunal do jury do termo do Baanal, do estado do S. Paulo, proferido em 20 de junho de 1883, e, considerando que, segundo consta dos autos e das informações officiaes, o peticionario viveu até a idade de 74 annos na escravidão, e morigerado, obediente e trabalhador, merecia a estima dos seus senhores e ainda na sua velhice prestava valiosos serviços á fazenda no officio de ferreiro, que, pelo simples facto de se haver demorado um domingo a recolher-se á senzalla, fóra pelo administrador, na ausencia da senhora, mandado submeter a sevicias, e começando aquelle de espancal-o antes de chegar os quatro escravos incumbidos de infligir-lhe os açoutes, o velho servo, dominado pelo terror ou revoltado pelo rigor do castigo injusto, qual o qualifica o juiz de direito, lançou mão de uma faca e com ella feriu mortalmente o mesmo administrador; e passou assim da escravidão ás galés perpetuas, apesar de lhe não haver a senhora retirado a petição e tem-se comportado bem na prisão em que se acha, ha mais de sete annos, já manifestando, depois de ultrapassar os 80 annos de idade, symtommas de demencia senil, si todavia a idéa fixa e as circumstancias com que a reveste desde janeiro do anno passado, e cuja realidade não pôde ainda ser averiguada, apesar das diligencias feitas pelo chefe de policia, não correspondem á verdade de uma situação, que o tornaria ainda mais digno de compaixão, qual a de ter nascido livre em Pernambuco no anno de 1809, de haver sido ahí recrutado o nesta capital jurado bandeira como praça do 7º batalhão de infantaria, prestando serviços no exercito de 1823 a 1837, e embarcado depois da baixa em uma escuna, que o levára á Costa d'Africa, de onde, ao voltar, fóra envolvido na escravidão: resolve perdoar-lhe a pena imposta.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, em 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro interino dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça do réo Manoel Francisco, conhecido por Manoel Correntino, condemnado a galés perpetuas por sentença do jury desta capital de 14 de outubro de 1879, e considerando que elle praticou o homicidio na pessoa de um camarada, sob o impulso de subito e violento ciúme, do que se possuira ao revelar-lhe aquelle que estava sustentando a amante d'elle Correntino e com ella a viver, accrescentando que por isso não devia estar em pranto o seu amigo, e visto haver sido o facto instantaneo e não revestido

das circumstancias atrezoas, que justifiquem um castigo perpetuo, além de só ter havido uma testemunha presencial, e esta sómente em desacordo com as declarações do réu do se haver seguido aquella revelação acompanhada de motejo á sua fraqueza, uma expromissão de deslealdade, e logo a luta corporal em que mortalmente feriu o adversario, resolve, commiserando-se da sua mocidade e soffrimentos, attenta á duraza da pena de galés, já proscripta pela Constituição da Republica, commutar a pena imposta em 12 annos de prisão com trabalho.

O Ministro interino da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 do corrente, concedeu-se ao mestre de 1ª classe do corpo de officiaes marinheiros Raymundo Nonato de Carvalho, nos termos do art. 48 do regulamento annexo ao decreto n. 5622 de 2 de maio de 1874, a graduação de 1º tenente da armada, visto ter sido nomeado patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 2 do corrente, foram removidos:

O engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha do cargo de director engenheiro-chefe da estrada de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife ao S. Francisco para o de director engenheiro-chefe da estrada de ferro central de Pernambuco;

O engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro do cargo de engenheiro-chefe da commissão de estudos das ligações das estradas de ferro do Norte para o de director engenheiro-chefe da estrada de ferro Sul de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 1 de agosto de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Paraná para o fazer constar á thesouraria de fazenda, em solução do officio n. 20, de 21 de julho findo, que fica concedido o credito de 54\$160 que solicitou, afim de ser indemnizado o Ministerio da Marinha, de igual quantia despendida com a lancha a vapor da capitania do porto daquelle estado, em cinco viagens que fez ao lazareto da ilha das Cobras, conduzindo o delegado de hygiene. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a requisição feita em aviso de 11 de julho ultimo, no sentido de serem franqueados aos respectivos avaliadores os bens pertencentes ao espolio da finada ex-imperatriz do Brazil, que se acham no Thesouro Nacional e na Casa da Moeda. — Communicou-se ao juiz de direito da 2ª vara de orphãos da Capital Federal, em resposta ao officio de 28 do dito mez.

Requisitou-se da Intendencia Municipal, com referencia ao officio n. 465 do 16 de junho ultimo, cópia do contracto que celebrou com o Dr. Bento de Almeida Baptista para o prolongamento das ruas Senador Correia e Martins Ribeiro.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para o pagamento:

Das congruas que competirem ao conego João Evangelista dos Santos Castro, nomeado por provisão de 17 de dezembro do anno passado para continuar a servir de vigario emcommendado da freguezia do Santissimo Sacramento de Cantagallo na diocese e estado do Rio. e ao padre Ezequiel Rodrigues dos Santos nomeado por provisão de 19 do referido mez e anno para exercer ignaves funcções na freguezia de Nossa Senhora da Piedade da villa do Rio Claro, na mesma diocese:

Da quantia de 140\$. importancia dos salarios dos serventes do Arquivo Publico Nacional no mez de julho findo.

Dia 2

— Declarou-se :

Ao governador do estado de S. Paulo, em solução do officio n. 66 de 18 de julho ultimo, que fica approvedo o credito de 25:550\$884, aberto sob sua responsabilidade, para completar o pagamento das despezas feitas pela Intendencia Municipal de Campinas, por occasião da epidemia de febres de mau caracter que ultimamente grassou naquella cidade;

Ao do estado de Minas Geraes, que fica concedido o de 1283, que solicitou em officio de 12 de julho ultimo, afim de occorrer ao pagamento de estafetas extraordinarios contractados pelo agente do correio de Diamantina, para conduzirem os livros destinados ao alistamento eleitoral nos pontos mais longinquos do norte daquelle estado. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Ao Ministerio da Guerra que, tendo o da Marinha posto á disposição do do Interior o rebocador *Guarany* para fazer, por parte da fortaleza de Santa Cruz, o serviço de intimação ás embarcações procedentes de portos infeccionados ou suspeitos de cholera-morbus, deve cassar a despeza com o rebocador contractado para aquelle fim pelo Arsenal de Guerra da Capital Federal;

Ao director da Secretaria da Camara dos Deputados, em referencia ao officio no qual informou que, enquanto não principia a mudança daquelle secretaria para a Quinta da Boa Vista, póde dispensar o correio Sebastião José dos Santos Andrade, para substituir o centinelo do Senado Alfredo Dias Leite, que estava com exercicio na Directoria Geral de Est. tística e foi licenciado, que resolveu o Ministerio do Interior passe a servir alli provisoriamente o mencionado correio — Deu-se conhecimento ao director da Directoria Geral de Estatística.

— Determinou-se ao superintendente da Quinta da Boa Vista que remetta á secretaria de Estado a planta dos terrenos da mesma Quinta, afim de se resolver sobre a designação do local onde se deva edificar o quartel para o 9º regimento de cavallaria, conforme requisitou o Ministerio da Guerra em aviso de 22 de julho ultimo.

— Remetteu-se ao juiz de paz da parochia da Candelaria, para ser registrado, o termo de nascimento de um filho dos cidadãos francezes Mignot Marie e Mignot Aimé, a bordo do paquete brasileiro *Porto Alegre*.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Afim de que se entregue ao almoxarife da Quinta da Boa Vista a quantia de 277\$419 para occorrer ao pagamento do vencimento que competia ao fallecido bibliotecario da referida Quinta Ignacio Augusto Cesar Raposo, no periodo decorrido de 1 de abril a 12 de maio ultimos, a quem se achar devidamente habilitado para recebê-lo. — Communicou-se ao superintendente da mesma Quinta, em resposta ao officio n. 124 de 11 de julho findo.

Para que se paguem:

As dividas de exercicios findos na importancia de 654\$, provenientes de despezas feitas pela extinta camara municipal de Porto Alegre, com o tratamento de indigentes acommodados da variola em Congonhas, e de 150\$, importancia da congrua relativa ao trimestre de outubro a dezembro de 1889,

que deixou de receber o padre Antonio Luiz Soares na qualidade do vigario coliado da freguezia de Abro Campo. — Deu-se conhecimento ao governador do estado de Minas Geraes.

Os vencimentos relativos ao mez de julho ultimo, dos serventes da Inspectoria Geral de Hygiene e da Directoria Geral de Estatística;

A quantia de 41:225\$, subvenção que compete a Aleixo Gary & Comp, pela execução do serviço da limpeza da cidade durante o mesmo mez.

— Solicitou-se do Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas a remessa da planta que baixou com o decreto n. 9953 de 9 de maio de 1888, concedendo aos cidadãos José Caetano de Araujo Lima e Antonio Luiz Caetano da Silva o direito de desapropriação, por utilidade municipal, dos predios necessarios para a realização das obras relativas ao contracto que, em 12 de março de 1879, celebraram com a camara municipal para a construção de uma galeria em cruz no quadrilatero comprehendido pelas ruas do Quvidor, Seto de Setembro, Ourives e Gonçalves Dias; afim de se poder resolver sobre o acto do conselho de intendencia municipal que deliberou manter o dito contracto.

Requerimento despachado

Dr. José Francisco Frougth. — Junta partidão do Thesouro Nacional que prove o seu exercicio.

Dia 8

Ministerio dos Negocios do Interior. — Gabinete. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Tendo-vos sido concedida a exoneração que solicitastes do cargo de presidente da Intendencia Municipal desta capital, agradeço-vos e aos vossos dignos companheiros, em nome do governo, os distinctos serviços que com inextinguível zelo e integridade prestastes á causa publica.

E' muito grato ao governo observar que, sob as novas instituições politicas que regem a nossa patria vão as intendencias, a nobilissima portia, levantando os creditos das corporações municipales, que o regimen passado nos entregou profundamente abaladas.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. Dr. Ubalino do Amaral Fontoura.

Palacio do governo do estado federal da Bahia, 30 de julho de 1890. — Secção 1ª. — N. 50. — Peço-vos que vos dignois de passar ás mãos do Exm. generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, o incluso officio que, em 14 do corrente, me foi dirigido pela Intendencia Municipal da cidade de Jacobina deste estado.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. José Cesario de Faria Alvim, Ministro dos Negocios do Interior. — O marechal *Hermes Ernesto da Fonseca*.

Presidencia do Conselho da Intendencia Municipal da cidade da Jacobina, 14 de julho de 1890.

Ao Illm. e Exm. Sr. marechal *Hermes Ernesto da Fonseca*, muito digno governador do estado da Bahia. — Tendo o cidadão Antonio Ferreira Dias, membro do conselho da intendencia municipal, em sessão ordinaria de 8 do corrente, requerido para que a camara, por si e em nome de seus municipios, se dirigisse a V. Ex. pedindo para fazer chegar ao conhecimento do generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, o immansejo jubilo de que se acham possuidos os habitantes deste municipio pela decretação da liberal e patriótica Constituição dos Estados Unidos do Brazil, foi unanimemente approvedo o requerimento e ordenado que se communicasse a V. Ex. para fazer chegar ao conhecimento do eminente chefe do Governo Provisorio esta occorrença.

Saude e fraternidade. — *Francisco Soares da Rocha*, intendente de Jacobina. — *Pedro da Silva Cardoso*, secretario.

Palacio do governo do estado de S. Paulo—
2ª secção—N. 69—Em 31 de julho de 1890.

Cidadão, tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio em que a Intendencia da villa de Juquery congratula-se com o governo pela promulgação do decreto que publicou a Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil, afim de que vos digneis dar-lhe o conveniente destino.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.—*Prudente J. Moraes Barros.*

Intendencia Municipal da villa de Juquery, 28 de julho de 1890.

Illm. e Exm. Sr. doutor.—O conselho de Intendencia Municipal desta villa de Juquery, exprimindo os sentimentos dos seus habitantes, congratula-se com V. Ex. e com a nação brasileira pelo acto patriotico do governo decretando a nossa lei fundamental.

Saude e fraternidade.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente J. de Moraes Barros, eminente governador deste estado de S. Paulo.—*Cardido Galvão de França, presidente.*—*Francisco Antonio Teixeira.*—*José Francisco de Almeida.*—*José Antonio da Silva.*—*Francisco Antonio Fernandes.*

Ministerio da Justiça

Por portarias de 8 do corrente

Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, com o respectivo ordenado, ao amanuense da Casa de Correção desta capital João Maria Pereira de Araujo, para tratar de sua saude;

Por igual tempo, com soldo e etapa, nos termos do art. 201 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889, ao alferes do 2º batalhão do regimento policial desta capital João Lourenço de Azevedo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foi prorogada por seis mezes a licença em cujo gozo se achava o major Geraldo Caetano dos Santos, serventuario vitalicio do officio de escrivão de appellações do Tribunal da Relação desta capital, para tratar de sua saude; sendo nomeado para continuar a servir o referido officio, durante o impedimento do respectivo serventuario, o cidadão Flavio Saraiva de Carvalho.

Em 8 de agosto de 1890

Marcaram-se os seguintes prazos:

De quatro mezes ao juiz de direito Antonio Ferraz da Motta Pedreira, removido da comarca de Itajahy, em Santa Catharina, para a de Capivary, na do Rio de Janeiro;

De tres mezes ao juiz de direito Jacome Martins Baggi de Araujo, removido da comarca de Capivary para a da Parahyba do Sul, ambas no Rio de Janeiro;

Ministerio dos Negocios da Justiça—4ª secção—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Sr. Ministro.—Em resposta ao aviso n. 23 de 11 do mez lido, no qual me communicais haverdes designado o 2º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul Manoel do Nascimento Moreira, actualmente nesta capital, para servir de auxiliar da commissão encarregada da tomada das contas da directoria geral dos telegraphos, relativamente ao tempo da gestão do ex-caixa da mesma directoria Ricardo Francisco dos Santos, declaro-vos que, tratando-se de contas de uma repartição subordinada ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, e no interesse da Fazenda Publica não corre por conta deste ministerio a despeza com o pessoal e material, que houver de ser feita com o alludido exame de contas.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio.*
—Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ministerio das Relações Exteriores

PROTESTO DOS GOVERNOS DE PORTUGAL, ITALIA, HESPAÑHA, GRAN-BRETANIA E AUSTRIA-HUNGRIA CONTRA O DECRETO N. 58 A DE 15 DE DEZEMBRO DE 1889, SOBRE A NATURALISAÇÃO NO BRAZIL

Portugal

A S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva tem o abaixo assignado a honra de apresentar os seus mais attenciosos cumprimentos e passar ás mãos de S. Ex. o incluso memorandum sobre o decreto de naturalisação, cumprindo assim as ordens do seu governo, e aguarda a solução que sobre o assumpto se dignar tomar o Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil para fazer em tempo as devidas communicações ao governo do seu paiz.

Aproveita o abaixo assignado esta oportunidade para ter a honra de reitterar a S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração.

Petropolis, 22 de maio de 1890.—*Manoel Garcia da Rosa.*

A S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

Memorandum

Em data de 15 de dezembro de 1890 o Governo Provisorio do Brazil publicou um decreto, cujas principaes disposições estão contidas nos dous primeiros artigos, nos seguintes termos:

1.º Todo o estrangeiro residente no Brazil depois de 15 de novembro de 1889 será considerado cidadão brasileiro, a não ser que, no prazo de seis mezes, a contar da publicação deste decreto, faça uma declaração em contrario perante a autoridade municipal competente;

2.º Todo o estrangeiro residente no Brazil mais de dous annos, a contar da data deste decreto, será considerado cidadão brasileiro, excepto si renunciar a esse direito por uma declaração expressa nos termos do art. 1º.

Considerando que este decreto restringe a liberdade de individual, é contrario aos principios geralmente adoptados do Direito Internacional e prejudica os interesses dos estrangeiros residentes no Brazil;

Considerando outrosim que ao decreto em questão falta base juridica, porque procura estabelecer, fundando-a no silencio do cidadão estrangeiro, uma presumpção gratuita da vontade deste em escolher a nacionalidade brasileira; o Governo de Sua Magestade Fidelissima protesta contra o mencionado decreto e pede a sua revogação ao Governo Provisorio do Brazil, ou pelo menos que o modifique no sentido do poderem os estrangeiros residentes no Brazil declarar perante a autoridade competente a sua vontade de adquirir a nacionalidade brasileira, mas que não sejam de forma alguma obrigados a fazer qualquer declaração quando quizerem guardar a sua nacionalidade de origem.

O Governo de Sua Magestade Fidelissima espera que o Governo Provisorio do Brazil examinará seriamente as considerações expostas e reconhecerá a sua justiça por novas disposições. Mas, si o Governo Provisorio do Brazil está decidido a não reconhecer, o Governo de Sua Magestade Fidelissima vê-se na necessidade de declarar desde já que, pelo que lhe diz respeito, considerará o decreto de 15 de dezembro como nullo e não reconhecido e que conformará a sua conducta com os principios de Direito Internacional e com os interesses dos seus subditos.

Italia

Tradução—Real Legação de Italia. Petropolis, 22 de maio de 1890.

Sr. Ministro—Incluso tem o abaixo assignado a honra de transmittir a S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva um memorandum que o Governo Real mandou apresentar-lhe acerca do decreto da naturalisação de estrangeiros no Brazil.

O abaixo assignado roga a S. Ex. que ira accusar a recepção desse documento e dar-lhe depois conhecimento da deliberação que a respeito dello se tomar.

Aproveita, no entretanto, a occasião para renovar a S. Ex. as expressões de sua alta consideração.—*Riva.*

A S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva.
(O memorandum annexo é identico ao de Portugal.)

Hespanha

Tradução—Legação de Hespanha no Rio de Janeiro. Petropolis, 22 de maio de 1890.

O abaixo assignado tem a honra de remetter aqui junto ao Exm. Sr. Quintino Bocayuva um memorandum do Governo de Hespanha relativo à naturalisação dos estrangeiros no Brazil.

O abaixo assignado roga ao Exm. Sr. Quintino Bocayuva que tenha a bondade de accusar-lhe a recepção desta nota e aproveita a oportunidade para reitterar-lhe as segurancas da sua mais alta consideração.—*Manoel de Carcer.*

Exm. Sr. Quintino Bocayuva.
(O memorandum annexo é identico ao de Portugal.)

Gran Bretanha

Tradução—Legação Britannica—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.

O abaixo assignado tem a honra de transmittir ao Sr. Quintino Bocayuva, de ordem do seu Governo, um memorandum que recebeu hontem, 22 do corrente, e para o qual pede licença para solicitar a mais seria consideração do Governo Provisorio do Brazil.

Em conferencia de 9 do corrente e em nota datada do dia 16, já o abaixo assignado apontou ao Sr. Quintino Bocayuva uma reserva feita pelo Governo de Sua Magestade relativamente ao decreto sobre naturalisação, publicado a 15 de dezembro ultimo, e contra o qual protesta no memorandum junto.

O abaixo assignado tem a honra de aproveitar esta oportunidade para renovar ao Sr. Bocayuva as segurancas de sua mais alta consideração.—*Hugh Wynham.*

Sr. Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

(O memorandum annexo é identico ao de Portugal.)

Austria-Hungria

Tradução—Imperial e Real Legação Austro-Hungara—N. 3054—Rio de Janeiro, 22 de maio de 1890.

O abaixo assignado tem a honra de mui respeitosamente levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva que foi incumbido pelo seu Governo de fazer chegar ao Governo Provisorio do Brazil a seguinte communicação:

O Governo Provisorio expediu no dia 15 de dezembro do anno proximo passado um decreto relativo à naturalisação, segundo o qual (art. 1º) o subdito austriaco ou hungaro que na data de 15 de novembro de 1889 se achava residindo no Brazil seria considerado cidadão brasileiro, caso, durante o prazo de seis mezes depois da promulgação desse decreto, não fizesse uma declaração negativa perante as autoridades municipaes em exercicio.

Além disto, de conformidade com o art. 2º do mesmo decreto, cada subdito austriaco ou hungaro que durante dous annos, a contar da data desse decreto, tivesse domicilio no Brazil seria considerado como cidadão brasileiro, si não renunciasse esse direito por meio de uma declaração formal, identica à do precedente art. 1º.

Estas disposições contem uma limitação do direito da liberdade individual, são contrarias ás regras fundamentais do Direito Internacional geralmente acceitas, e tendem a prejudicar os interesses das reinicolas austriacos e hungaros.

Demais, o decreto de 15 de dezembro do anno passado viola imprescindiveis maximas juridicas, as quaes são substituidas por uma pouco sustentavel previsão, que procura inferir do silencio do subdito austriaco ou hungaro a vontade de adquirir a nacionalidade brasileira.

O Governo do abaixo assignado, portanto, se vê forçado a interpor protesto contra este decreto, e roga ao Governo Provisorio hajá

de revogal-o ou de alteral-o no dito sentido para que de facto os subditos austriacos ou húngaros, domiciliados em territorio brasileiro, em virtude da liberdade de emigrarem até onde não lhes seja restringida pelas leis de seu paiz, possam declarar perante as referidas autoridades a sua vontade de adquirir a nacionalidade brasileira, e para que, em todo caso, si resolverem conservar a nacionalidade austriaca ou húngara, não lhes seja imposta de fôrma alguma a obrigação de fazerem onde quer que for uma formal declaração a este respeito.

O Governo do abaixo assignado nutre a esperança de que o Governo Provisorio submetterá a serio exame as objecções acima expostas e do que se deixará persuadir a fazer uma rectificação por meio de novas disposições.

Si, porém, o Governo Provisorio se não resolver a tomar em consideração estas observações, então o Governo do abaixo assignado se verá na necessidade de declarar desde já que, no que lhe respeita, não considerará o decreto de 15 de dezembro de 1889 como fundado em direito e que se guiará pelas regras fundamentais do Direito Internacional e pelos interesses de seus reincolas.

O abaixo assignado, solicitando mui respeitosamente da benevolencia do Sr. Quintino Bocayuva haja de lhe fazer chegar ás mãos uma resposta á presente comunicação, aproveita a oportunidade para renovar a S. Ex. a segurança da sua mais distincta e alta consideração. — *Von Mayr*.

A S. Ex. o Sr. Quintino Bocayuva.

REPOSTA DO GOVERNO PROVISORIO

Ministerio dos Negocios das Relações Exteriores—1ª secção—N. 56—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

O abaixo assignado faz os seus mais attentiosos cumprimentos ao Sr. Dr. Manoel Garcia da Rosa e incluso tem a honra de apresentar-lhe o contra-memorandum com que responde ao memorandum annexo á sua nota de 22 de maio e relativo ao decreto brasileiro da naturalisação.

A demora desta resposta, que o Sr. Garcia da Rosa desculpará, foi devida ao desejo que tinha o Governo Provisorio de dar tempo a que, passada a primeira impressão, se reconhecesse na Europa o verdadeiro alcance do seu acto.

Esse desejo está satisfeito e o abaixo assignado acredita que as opiniões manifestadas, já na imprensa, já em alguns parlamentos da Europa e da America, terão sido apreciadas no seu justo valor.

Desse largo debate instituido sobre o acto do Governo Provisorio resulta que, na generalidade, elle foi bem comprehendido e que plena justiça foi feita ás suas intenções. Longe de sublevar preocupações ou receios contrarios, quer á garantia dos interesses dos estrangeiros, quer ao espirito de boa amizade da parte do Brazil para com todas as Potencias, o decreto concernente á nacionalisação dos residentes estrangeiros que voluntariamente a queiram aceitar, só deve attrahir-lhe as sympathias da opinião publica, em todos os paizes civilizados, pelo alcance duplamente generoso dos seus intuitos e dos seus efeitos.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar ao Sr. Garcia da Rosa as seguranças da sua mui distincta consideração. — *Q. Bocayuva*.

Ao Sr. Dr. Manoel Garcia da Rosa.

Contra-Memorandum

O decreto de 15 de dezembro de 1889 offerece aos estrangeiros a nacionalidade brasileira e estabelece o modo de acceital-a.

A primeira disposição não fere direito algum. A naturalisação é materia regulada nas leis de todos os paizes civilizados, os quaes assim se declaram competentes em virtude da sua soberania.

As disposições relativas á acceitação tambem não offendem os direitos dos estrangeiros. O silencio tem sido admittido como prova.

Segundo o Codigo Civil de Portugal, todo individuo alli nascido de pae estrangeiro pôde adoptar a nacionalidade deste; mas, si se abstem de declarar que não quer ser portuguez, é considerado portuguez.

O Codigo Civil Italiano contém disposição semelhante.

A lei ingleza de 1870, que admitte a coexistencia de duas nacionalidades na mesma pessoa, exige que o subdito da Rainha naturalizado em paiz estrangeiro, si quer conservar a sua nacionalidade de origem, faça nesse sentido uma declaração em prazo determinado. Si elle a não faz, deixa de ser subdito britannico.

De conformidade com o decreto hespanhol de 17 de novembro de 1852, é estrangeiro o individuo nascido em territorio hespanhol de paes estrangeiros ou de pae estrangeiro e mãe hespanhola, si não reclama a nacionalidade de Hespanha.

Ali estão quatro casos em que o silencio do interessado determina a sua nacionalidade de modo obrigatorio.

O decreto brasileiro não impõe a nacionalidade e o Governo já tem facilitado a sua execução. Fez constar que toda reclamação apresentada por via diplomatica ou consular será favoravelmente acolhida, si o reclamante não tiver gosado dos direitos concedidos; permite que as declarações exigidas no referido decreto sejam feitas não sómente perante o secretario da Camara ou Intendencia Municipal, mas tambem perante o escrivão de qualquer delegacia ou subdelegacia de policia, ou ainda perante qualquer agente diplomatico ou consular da respectiva nação; prorogou até 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado para aquellas declarações e por fim na constituição que acaba de publicar ainda o augmentou, concedendo mais seis mezes, contados da data em que a mesma constituição entrar em vigor.

Destas considerações resulta:

1º, que o Governo Provisorio usou do seu direito e não foi além d'elle;

2º, que, não impondo a sua nacionalidade aos estrangeiros residentes no territorio da Republica, não lhes offende direito algum, nem lhes causa o menor prejuizo;

3º, que o protesto do governo do é infundado;

4º, que a exigencia de revogação ou modificação do decreto é contraria á soberania e dignidade do Brazil.

Por consequencia, o Governo do Brazil é obrigado a não annuir a essa exigencia.

Mutatis mutandis ás Legações de Italia, Hespanha e Gran Bretanha.

REPOSTA AO CONSULADO DA AUSTRIA-HUNTRIA

Ministerio das Relações Exteriores—1ª secção—N. 4—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

O Sr. von Mayr dirigiu ao abaixo assignado em 22 de maio proximo findo um officio protestando, de ordem do seu governo, contra o decreto de 15 de dezembro de 1889, relativo á naturalisação de estrangeiros na Republica e pedindo a sua revogação ou modificação.

Em resposta a este officio, offerece o abaixo assignado as seguintes considerações:

Aquelle decreto faculta aos estrangeiros a nacionalidade brasileira e estabelece o modo de acceital-a.

A primeira disposição não fere direito algum. A naturalisação é materia regulada nas leis de todos os paizes civilizados, os quaes assim se declaram competentes em virtude da sua soberania.

As disposições relativas á acceitação tambem não offendem os direitos dos estrangeiros. O silencio tem sido admittido como prova.

Segundo o Codigo Civil de Portugal, todo individuo alli nascido de pae estrangeiro pôde adoptar a nacionalidade deste; mas, si se abstem de declarar que não quer ser portuguez, é considerado portuguez.

O Codigo Civil Italiano contém disposição semelhante.

A lei ingleza de 1870, que admitte a coexistencia das duas nacionalidades na mesma pessoa, exige que o subdito da Rainha naturalizado em paiz estrangeiro, si quer conservar a sua nacionalidade de origem, faça nesse sentido uma declaração em prazo determinado. Si elle a não faz, deixa de ser subdito britannico.

De conformidade com o decreto hespanhol de 17 de novembro de 1852, é estrangeiro o individuo nascido em territorio hespanhol de paes estrangeiros ou do pae estrangeiro e mãe hespanhola, si não reclama a nacionalidade de Hespanha.

Ali estão quatro casos em que o silencio do interessado determina a sua nacionalidade de modo obrigatorio.

O decreto brasileiro não impõe a nacionalidade e o Governo já tem facilitado a sua execução.

Fez constar que toda reclamação apresentada por via diplomatica ou consular será favoravelmente acolhida, si o reclamante não tiver gosado dos direitos concedidos; permite que as declarações exigidas no referido decreto sejam feitas, não sómente perante o secretario da Camara ou Intendencia Municipal, mas tambem perante o escrivão de qualquer delegacia ou subdelegacia de policia, ou ainda perante qualquer agente diplomatico ou consular da respectiva nação; prorogou até 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado para aquellas declarações e por fim, na Constituição que acaba de publicar, ainda o augmentou, concedendo mais seis mezes, contados da data em que a mesma Constituição entrar em vigor.

Destas considerações resulta:

1º, que o Governo Provisorio usou do seu direito e não foi além d'elle;

2º, que, não impondo a sua nacionalidade aos estrangeiros residentes no territorio da Republica, não lhes offende direito algum, nem lhes causa o menor prejuizo;

3º, que o protesto do Governo da Austria-Hungria é infundado;

4º, que a exigencia de revogação ou modificação do decreto é contraria á soberania e dignidade do Brazil.

Por consequencia, o Governo do Brazil é obrigado a não annuir a essa exigencia.

A demora desta resposta, que o Sr. von Mayr desculpará, foi devida ao desejo que tinha o Governo Provisorio de dar tempo a que, passada a primeira impressão, se reconhecesse na Europa o verdadeiro alcance do seu acto.

Esse desejo está satisfeito e o abaixo assignado acredita que as opiniões manifestadas, já na imprensa, já em alguns parlamentos da Europa e da America, terão sido apreciadas no seu justo valor.

Desse largo debate instituido sobre o acto do Governo Provisorio resulta que, na generalidade, elle foi bem comprehendido e que plena justiça foi feita ás suas intenções. Longe de sublevar preocupações ou receios contrarios, quer á garantia dos interesses dos estrangeiros, quer ao espirito de boa amizade da parte do Brazil para com todas as Potencias, o decreto concernente á nacionalisação dos residentes estrangeiros que voluntariamente a queiram aceitar, só deve attrahir-lhe as sympathias da opinião publica, em todos os paizes civilizados, pelo alcance duplamente generoso dos seus intuitos e dos seus efeitos.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar ao Sr. von Mayr as seguranças da sua distincta consideração. — *Q. Bocayuva*.

Ao Sr. Alfred Ritter von Mayr, etc. etc.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de hontem, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fôrma da lei, ao ajudante do inspector da Alfandega do Ceará Celso Augusto de Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado lente substituto da secção de sciencias mathematicas da Escola Naval o 1º tenente da armada Manoel de Albuquerque Lima.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 7 de agosto de 1890

Atalá Salomé Pereira Corrêa. — Liquide o seu direito perante o Thesouro e justifique antes na auditoria identidade de pessoa, estado e outros requisitos exigidos por lei.

Valeriano Domingos Alves de Araujo. — O assumpto do requerimento não está no caso de ser tomado em consideração, por falta absoluta de fundamento.

Lionidia Carolina da Rocha Gonçalves. — Já percebe uma pensão pelos serviços prestados por seu finado marido, e por isso não se pôde conceder, razoavelmente, outra igual, como requer, pelo mesmo motivo.

Engenheiro José Xavier Ferreira. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 2ª Directoria das Obras Publicas — 2ª secção n. 5 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890.

Com referencia à pretensão do ex-amanuense dessa estrada Aurelio Manoel Fernandes sobre o direito que lhe assiste à gratificação do trimestre de abril a junho deste anno, que deixou de receber por ter sido transferido a 21 do ultimo mez desse trimestre para a secretaria de estado deste ministerio na permuta de logares com o praticante João Colorado da Silveira Niemeyer, declaramos que, não estando esta hypothese comprehendida na doutrina do aviso n. 50 de 27 de março proximo findo, cabe ao mesmo funcionario o direito à percepção dessa gratificação, visto que, não tendo dado faltas nã durante aquelle periodo, não pôde soffrer a pena dessa recompensa ao seu zelo e assiduidade no serviço.

Saude e fraternidade. — Francisco Glicerio. — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 20 de julho de 1890

Aviso ao governador do Maranhão, declarando, assim de fazer sciente à Thesouraria da Fazenda daquelle estado, que o Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego esteve como chefe da commissão hydraulica do referido estado até 21 do mesmo mez, data em que foi empellido do cargo de 1º engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para onde fora removido.

Dia 21

Aviso à commissão de compras de materias na Europa e Estados Unidos da America do Norte, autorizando a effectuar a compra de duas dragas para o serviço de desobstrução dos portos de Paranaguá e Desferro nos estados do Paraná e Santa Catharina.

— Idem à mesma commissão, enviando as especificações que pediu em carta de 27 de junho ultimo, e uma planta para servir de guia na aquisição de um rebocador para o porto do Maranhão.

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que, tendo sido removido o cidadão Pedro do Rego Barros do cargo do pagador da commissão do do Açude do Quixadá para o de auxiliar pratico da fiscalisação dos trabalhos do arrasamento do morro de Santo Antonio, está prejudicada a materia do aviso que, sob n. 100, a este dirigiu aquelle ministerio, em 20 do maio ultimo.

— Ao Ministerio da Justiça, communicando que o inspector geral das Obras Publicas desta capital mandou abastecer as caixas de agua existentes no predio em que funciona o quartel do 1º batalhão de infantaria do Regimento Policial.

Dia 23

Aviso ao Ministerio da Fazenda, enviando por copia as informações prestadas pela inspecção das Obras Publicas sobre abastecimento de agua a esta capital, e solicitadas por aquelle ministerio em aviso n. 134 de 25 de junho.

Dia 21

Aviso ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, declarando que cabe ao ex-amanuense da mesma estrada, Aurelio Manoel Fernandes, a gratificação correspondente ao 2º trimestre do corrente anno, visto que não se acha comprehendido na doutrina do aviso n. 50, de 27 de março ultimo, e que, não tendo dado faltas naquelle periodo, não pode soffrer a perda dessa recompensa ao seu zelo e assiduidade no serviço.

— Aviso à Inspeção das Obras Publicas, pedindo informações acerca do assentamento do novo encanamento de que trata a mesma inspecção em officio n. 207, de 22 do corrente.

— Ao Ministerio da Marinha, pedindo providencias no sentido de ser satisfeita com urgencia a requisição da Capitania do Porto do Rio de Janeiro sobre a remessa de tres Loias para a barra do Parahyba, na cidade de S. João da Barra, de accordo com o aviso n. 23, de 2 de junho ultimo, deste ministerio. — Communicou-se ao capitão do porto do Rio de Janeiro, na mesma data.

Dia 30

Aviso ao director das obras dos portos de Pernambuco, declarando não convir transformar em vencimento mensal o salario diario dos artistas daquelle repartição, por não consultar concessão de tal natureza aos interesses geraes do Estado.

Dia 31

Aviso à Intendencia Municipal, pedindo a devolução dos papeis referentes as petições feitas pelos engenheiros civis Gustavo Etienne e Raymundo de Castro Maia, Antonio Paulo do Mello Barreto, Alfredo Camillo Valdetaro e outros para a construcção de caes entre a ponta da Saude e a do Cajá, o outro o arsenal de Marinha e a Chichorra.

— Aviso ao Ministerio da Fazenda, pedindo a expedição de ordem por telegramma à Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento dos juros vencidos a 30 de junho ultimo, garantidos a Ceará Harbour Corporation, limited.

— Ao Ministerio da Marinha, declarando que, tendo o capitão do porto de Pernambuco feito sciente ao governador daquelle estado que não era mais necessario todo o material pedido para a mesma capitania e de que tratou o aviso deste ministerio de 18 de junho ultimo, devem ser remetidas somente tres boas pyramidas com as respectivas amarras, dispensando-se as cinco ancoras então solicitadas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de agosto de 1890

Roberto de Paravicini, pedindo isenção de direitos de importação para os objectos necessarios à uma companhia de pesca que pretende incorporar. — Incorporada a companhia, requeira de novo.

Frederico Augusto de Souza Nogueira e Luiz Carlos de Moura pedindo diversos favores para uma companhia que pretendem organizar, assim de explorar a industria da pesca na zona que vai do cabo de S. Thomé a S. Sebastião e Alcatrazes, no estado de S. Paulo. — Idem idem.

Companhia Salina Nacional pedindo autorização para organizar-se. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Fabril e Industrial do Vinagro fazendo igual pedido. — Idem. Idem.

Francisco Raymundo Luiz dos Santos e outros pedindo permissão para explorar mineras no estado de Minas Geraes. — Idem. Idem.

Tito Livio Martins, idem para lavar petróleo e outros mineras no estado de S. Paulo. — Idem. Idem.

Annibal Fernandes Pinheiro e Antonio Joaquim Araujo Torres pedindo o prolongamento da Estrada de Ferro do Rio do Ouro até a estação do Paty na Estrada de Ferro Central do Brazil. — A Inspeção Geral das Obras Publicas para informar.

Companhia Minas e Rio apresentando o protesto que lavrou perante o juizo dos Feitos da Fazenda contra o decreto de 23 de maio ultimo. — Selle os documentos.

Emilio Gengembre pedindo que lhe seja reembolsada a importancia de sua passagem da Fortaleza a esta capital, na qualidade de engenheiro da extincta commissão de açudes e irrigações do estado da Ceará. — Deferido.

Bernardo Pereira de Castro pedindo garantia de juros para o capital para o seu estabelecimento de criação de gado em Minas Geraes. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Instrução Publica
Correios e Telegraphos

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado engenheiro ajudante das obras deste ministerio o Dr. Henrique José Aiva. es da Fonseca.

Expediente do dia 4 de agosto de 1890

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu deferir o recurso interposto pelo preparador de cirurgia e prótese dentaria da mesma facultado Thomaz Gomes dos Santos, no sentido de não ser elle obrigado a fazer curso algum e apresentar programma do ensino das materias do respectivo laboratorio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Domingos de Araujo e Silva — Indeferido.

Esmeralda Augusta Marques, — Prove a idade legal de 25 annos.

Dia 6

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que, tendo de se dar nova organização à mesma escola, bem como nova divisão das materias do ensino, fica transferido para então o concurso para o provimento das cadeiras do curso superior.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda, as necessarias ordens para que se pague a folha dos serventes do Museu Nacional, na importancia de 280\$ correspondente ao mez de julho findo.

Idem, idem para que se pague aos fornecedores do Instituto dos Surdos Mudos as contas correspondentes ao mez de julho findo, na importancia de 1:781\$450.

Idem, idem para que se pague ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica Antonio Teixeira de Simpaio, a importancia de 138\$520 por despezas effectuadas no mez de julho findo.

Idem, idem para que se pague as folhas dos salarios dos serventes e dos individuos que serviram de modelo vivo na Academia das Bellas-Artes, durante o mez de julho findo, na importancia de 391\$000.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para que se pague, a João dos Santos Cosseiro 120\$, a Moreira Carvalho e Comp. 1:443\$, a Companhia Construtora 970\$, a Izidoro Bevilacqua 72\$700, a de Miranda e Almeida 42\$800, e a Victalino Eugenio dos Santos 60\$, importancia de trabalhos effectuados no Instituto Nacional de Musica e folha do servente do mesmo instituto, correspondente ao mez de julho findo.

Idem, idem para que se pague a folha do pessoal de fèria da Bibliotheca Nacional, na importancia de 420\$, correspondente ao mez de julho findo.

Idem, idem para que se pague pela verba — Secretaria de Estado — a Bernardino José da Silva & Comp. a importancia de 485\$000.

— Communicou-se ao reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, ficar destinada ao menor Carlos Cavalcanti de Oliveira Ferreira a sexta vaga de alumno gratuito desse internato, satisfazendo as exigencias regulamentares.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens para que se pague ao porteiro da Secretaria do Ministerio da Instrução Publica, a quantia de 317\$, importancia de despesas miudas feitas no mez de julho proximo findo.

Repartição Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de agosto de 1890

Antonio de Pontes Simões.—A' vista da informação, indeferido.

Luiz Ferreira Gomes.—Entregue-se, mediante recibo.

Societê Anonyme de Travaux et d'Entreprises du Brésil.—Ao Sr. encarregado do serviço telephonico para providenciar.

Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.—Estabelecida a praxe de conceder somente no fim de um anno o maximo da tabella, espere o petionario os dous mezes que lhe faltam para completar o tempo.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 7 do corrente foi o seguinte :

Portuguez—Plenamente: Marcos Tito Franco de Almeida, Sebastião de Andrade Silveira Jordão, Luiz Tito Franco do Almeida, José Cactano de Oliveira, Pedro Arthur Guimarães e Hortencio Guanabara.

Simplemente: João Baptista Daffon, Horacio José Coelho da Rosa, Ulysses Saturnino de Freitas, Corbeniano Cantidio da Rocha.

Reprovados, 2.

Francês—Plenamente, Clarindo de Gouvêa Proença.

Simplemente: Ernesto Vieira de Souza, Aristides Coimbra de Macedo, Benedicto Nunes da Silva, Luiz Manoel Fernandes da Cunha, Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior e Hermano Dutra Mello.

Reprovado, 1. Inhabilitados, 4.

Inglês—Plenamente: Francisco José Larraya, Bernardino Constancio Quintanilha Junior e Honorio da Silva Gandra.

Simplemente: Americo Joaquim Lopes, Maria Luiza Garcia, Antonio Leal da Costa, Oscar Malafafa, Alfredo José de Faria, Joaquim Roque Pedro de Alcantara e Fernando de Souza Esquerdo.

Inhabilitados, 2.

Chorographia e historia do Brazil—Plenamente: Eugenio da Cunha e Mello e Albino Pinto da Silva Coelho.

Simplemente: Luiz Soares de Souza, Oscar do Azevedo Marques, Vital do Valle Pereira, Frederico Mozs de Castro e João Baptista de Seixas Tinoco.

Reprovado, 1.

Geographia—Plenamente: Serafim Terra Filho, João Manoel da Silva Tavares, Lucio Martins Rodrigues, Sebastião Duarte Pereira de Lemos, Frederico Moller de Oliveira Lisboa e Alvaro do Avellar Calvet

Simplemente—Alvaro Paes Leme da Silva, Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do pessoal do Corpo de Bombeiros.

Bibliotheca da Faculdade de Medicina

— Esta bibliotheca foi frequentada durante as duas quinzenas do mez de julho por 744 leitores, sendo 691 durante o dia e 53 à noite. Foram consultadas 756 obras, sendo 96 sobre sciencias naturaes e physico-quimicas, 320 sobre sciencias medicas, 138 sobre sciencias chirurgicas, 86 theses e 116 publicações periodicas, em portuguez, francez, inglez, allemão, italiano e latim.

Contadoria Geral da Guerra

— Pagam-se hoje, no respectivo estabelecimento, as fèrias dos operarios do arsenal de guerra desta capital.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo Barão de S. Diogo, para Macalé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo Nerthe, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo Rio Pardo, para Paranaguá, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

— **Amanhã: Pelo Planeta**, para Bahia, Macaio, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Alagôas, para os portos do norte, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Mayrink, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Curitiba, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Halley, para Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— De ora em deante expede-se diariamente mala para S. João de Merity, pela Estrada do Ferro do Norte, recebendo-se correspondencia até às 10 horas da noite.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 6 e 7 de agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	6	7 hs. da noite..	757.02	21,6	13,48	70,2
2	7	1 >> manhã..	755.39	20,0	11,01	80,0
3	>	7 >> >>	760.05	20,2	12,47	71,0
4	>	1 >> tarde..	760.37	20,4	11,71	67,1

Thermometro desabrigado ao meio dia: practico 23,0, ennegrecido 25,5.
Temperatura maxima 21,5.
Temperatura minima 18,4.

Evaporação 2^m,8.
Ozone 5,0.
Velocidade média do vento em 24 hs. 4^m,1.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulus, vento S 2^m,2.
- 2) 0,5 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento SW 2^m,7.
- 3) 0,8 encoberto; por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.
- 4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 7^m,1.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do merro de Santo Antonio.

Dias 6 e 7 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
6	11 noite...	757.01	21,2	13,20	81,0
7	5 manhã..	755.39	19,2	11,75	90,0
<	11 > ...	760.51	20,0	12,51	72,0
>	5 tarde..	760.72	19,1	10,87	71,0
	Maxima.....	760.72	21,6	11,75	90,0
	Minima.....	757.01	18,0	10,87	71,0
	Media.....	758.83	20,25	12,31	80,5

Evaporação á sombra, 2^m,45.
Maxima ao sol, 26,0.
Maxima na relva, 21,6.
Minima na relva, 15,6.

Tempo variavel. Céu totalmente encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e cumulus. Montanhas cobertas por nevoeiro.

(1) variavel, (2) calmo, (3) SSE 18^m.
Nota—A temperatura maxima de hontem foi 26,3, e a evaporação 3^m,0 e não como foi publicado.

Dias 7 e 8 de agosto de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO JM	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	7	7 hs. da noite..	762.03	18,8	11,11	67,6
2	8	1 >> manhã..	763.38	13,6	11,95	75,0
3	>	7 >> >>	763.57	18,0	12,92	81,0
4	>	1 >> tarde..	762.87	19,2	12,79	77,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: practico 26,0, ennegrecido 36,0.
Temperatura maxima 21,0.
Temperatura minima 18,0.
Evaporação 2,0.
Ozone 6,0.
Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,0.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 3^m,6.
- 2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 2^m,2.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus, vento nullo.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 31 de julho:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.366.000
Maracanã e seus afluentes.....	17.001.000
Macacos e Cabeça.....	12.614.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.775.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.232.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.810.000
e o do morro da Viuva.....	2.318.000
No dia 1 de agosto:	
Tinguá e Commercio.....	71.366.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.792.000

Macacos e Cabeça.....	12.614.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.731.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.223.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.813.000
e o do morro da Viuva.....	2.310.000
No dia 2:	
Tinguá e Commercio.....	71.366.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.787.000
Macacos e Cabeça.....	12.614.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.536.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.161.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.780.000
e o do morro da Viuva.....	2.325.000

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindalhyba de Mattos, Villaboim (procurador da Suberania e razonda Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos:

Revista commercial

N. 7.318, de S. Paulo — Recorrentes Henrique Pedro & Ferraz, recorrida a massa fallida de José Guedes Coelho. — Julgaram proceente a appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que os appellantes sejam considerados credores de dominio e como taes admittidos á massa, unanimemente.

Appellações civeis

N. 6.700, da capital — Appellante Domingos de Moura Castro, cessionario de João da Silva Marques, appellado Franklin Hermogeno Dutra. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.298, da capital — Appellantes Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde & Comp., appellado Augusto Fernandes da Costa Braga. — Reformaram a sentença appellada para que a juiz a quo conheça dos embargos e os julgue como for direito, visto que o appellante Thomaz dos Santos Villa Verde deve ser considerado como assistente, contra o voto do Sr. desembargador Carneiro do Campos, que decidia de meritis.

N. 7.328, do Pirahy — Appellante D. Rosa Clara Victorino, appellado Lourenço José Teixeira. — Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

Appellações commerciaes

N. 7.029, da capital — Appellante o administrador da massa fallida de J. C. Guimarães Junior, appellados Alfredo e Estella, menores, representados por sua mãe e tutora. — reformaram a sentença appellada para considerar os appellados credores privilegiados, contra o voto do Sr. desembargador A. Magalhães, que considerava os mesmos credores chyrographarios.

N. 7.170, da capital — Appellante Francisco José Ferreira de Rezende, appellados Mendes Santos & Comp. — Reformaram em parte a sentença appellada em referencia ao quantum da condemnação, unanimemente.

N. 7.278, da capital — Appellantes Magalhães & Pires, em liquidação, appellados Brito Miranda & Almeida. — Converteram o julgamento em diligencia, para que diga a parte ex-adversa, sobre o requerimento de fls. 40, unanimemente.

N. 7.313, da capital — Appellante D. Ignacia Olinda de Souza Oliveira, appellados Fonseca & Cunha. — Confirmaram a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador B. Lisboa.

N. 7.330, da capital — Appellante Antonio Pereira de Andrade, appellado Antonio Alves de Castilho. — Reformaram a sentença appellada no ponto em que rejeitou in limine os embargos, afim de que, considerados recebidos, como ficam, se dê logar á sua discussão e prova, mantida, entretanto, a parte em que condemnou o appellante, unanimemente.

Embargos remettidos

Commercial n. 7.301, da capital — Embarcante o Banco Industrial Mercantil do Rio de

RENDAS PUBLICAS

BAHIA

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA BAHIA EM JUNHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ EM 1889

Denominações	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação				
Direitos de consumo.....	925:960\$350	485:965\$043	439:995\$307	
Ditos adicionais de 15 %.....	79\$737	6:46\$087		6:383\$350
Expediente dos generos livres...	8:946\$713	3:030\$319	5:916\$394	
Amazenagem.....	14:656\$572	8:100\$970	6:555\$596	
Expediente das capatazias.....	2:569\$310	1:566\$420	1:002\$890	
Despacho maritimo				
Imposto de pharóes.....	2:780\$000	4:140\$000		1:360\$000
Dito de docas.....	846\$814	785\$976	60\$838	
Exportação				
Direitos de 9 %.....	34:175\$459	50:381\$097		16:205\$638
Ditos de 7 %.....	22:189\$945	4:891\$035	17:298\$310	
Ditos de 5 %.....	546\$584	400\$860	79\$724	
Ditos de 1 %.....	235\$040		235\$040	
Interior				
Rendas internas.....	20:324\$424		20:324\$424	
Extraordinaria				
Indemnizações.....	489\$200		489\$200	
Eventual, incluídas as multas...	2:988\$813	211\$696	2:777\$117	
Sellos de bilhetes de loterias....	7:200\$000		7:200\$000	
Imposto adicional de 5 %.....	48:655\$851	25:434\$232	23:221\$619	
Depositos				
De diversas origens.....	1:033\$702	1:128\$002		94\$300
Contribuição para a Santa Casa..	2:993\$888	2:141\$231	852\$657	
	1.105:672\$402	594:706\$574	535:00\$116	24:043\$288
Resumo				
Importação.....	952:212\$682	505:125\$845	447:086\$837	
Despacho maritimo.....	3:626\$814	4:925\$976		1:299\$162
Exportação.....	57:147\$028	55:739\$592	1:407\$436	
Interior.....	20:324\$424		20:324\$424	
Extraordinaria.....	59:333\$864	25:645\$928	33:687\$936	
Depositos.....	4:027\$ 90	3:269\$233	758\$357	
	1.105:672\$402	594:706\$574	512:264\$990	1:299\$162

A differença para mais é de 510:965\$28.

Capatazias

Volumes entrados para os armazens.....	6.881
Ditos sahidos.....	6.885

2ª secção da Alfandega do estado da Bahia, 1 de julho de 1890. — O chefe, *Maximiano dos Santos Marques*.

Janeiro, embargada a Companhia Ferro Caril de Pernambuco.—Julgaram não provados os embargos remetidos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.500, da capital—Aggravante Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva, agravados Pinho Maia & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.502, da capital—Aggravante Alfredo Smith de Vasconcellos, agravado Francisco Gonçalves de Queiroz.—Idem.

N. 7.503, da capital—Aggravante Manoel Monteiro, agravado Delfim da Fonseca Lemos.—Idem.

N. 7.504, da capital—Aggravante o Barão de Monteiro de Barros, agravado Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Idem.

N. 7.505, da capital—Aggravante Domingos Francisco dos Santos, agravados os syndicos da Companhia Estrada de Ferro do Corcovado.—Idem.

N. 7.506, da capital—Aggravante Joaquim José Pereira, agravado Domingos Fernandes do Valle.—Idem.

N. 7.507, da capital—Aggravante Bernardino Moreira Leal, agravado José Pereira.—Idem.

N. 7.472, da capital—Aggravantes Monteiro de Barros Nareso & Costa, em liquidação, agravados Macedo Sobrinho, Abreu & Quartim.—Idem.

N. 7.501, de Nitheroy—Aggravante Antonio do Souza Corrêa, agravado Pedro de Carvalho Camera, inventariante dos bens do fallecido Evaristo do Souza Corrêa.—Não tomaram conhecimento do agravo por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 678, de Campos—Aggravantes Francisco Pinto Ribeiro e outro, agravados Antunes & Carneiro.—Não conheceram do agravo por ter sido interposto por parte illegitima, unanimemente.

Appellação crime

N. 2.719, da capital—Appellante Mauro Mathews, appellada a justiça.—Julgaram procedente a appellação para imp. r ao appellante a pena no grão minimo do art. 201 doCodigo Criminal, contra o voto do relator Sr. desembargador C. Bastos.

Recurso crime

N. 2.393, da capital—Recorrente o juizo, recorrido José Joaquim Mattos de Sá, unico representante da firma Sá & Comp.—Votação secreta.

Habeas-corpus

N. 678, da capital—Paciente Pedro Gomes Lucas.—Conce leram a impetrada ordem para que seja o paciente apresentado a este tribunal em sua proxima, sessão informando a autoridade, a cuja disposição se acha, unanimemente.

Pas.agens

Ao Sr. C. de Campos, 7.159 e 2.741.
Ao Sr. B. Pimentel, 2.729.
Ao Sr. R. Rodrigues, 7.344.
Ao Sr. Motta, 2.691.
Ao Sr. T. de Mattos, 7.132 e 7.137.
Ao Sr. B. Lisboa, 2.686.
Ao Sr. G. Cintra, 7.362, 7.228 e 7.242.
Ao Sr. Espinola, 2.713.
Ao Sr. Ribeiro de Almeida, 7.366.
Ao Sr. Madureira, 6.501.

CAUSAS COM DIA

Appellações

Civeis, 7.338 e 7.141.
Commerciaes, 7.330 e 7.170.
Crimes, 2.696, 2.699 e 2.700.
Embargos remetidos, 7.301.

DISTRIBUIÇÃO

Revista civil

N. 7.444, de S. Paulo—Recorrente José Vieira Marcon les, recorrido José Domingues da Silva Belloza.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Appellação commercial

N. 7.448, de Rezende—Appellantes João Arantes Ferreira, sua mulher e outros, appellado Francisco Alves da Silva.—Ao desembargador Moniz Barreto.

Appellações civeis

N. 7.217, da capital—Appellante Anselmo Pereira, appellados o consul geral de Portugal o o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda, representantes do espolio do finado Joaquim Anselmo Pereira.—Ao desembargador Espinola.

N. 7.428, da capital—Appellante a Intendencia Municipal, appellado Pedro Affonso dos Santos —Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Embargos remetidos

N. 7.410, de Itaguaçu—Embargante Fernandes Maria do Prado, embargada D. Maria da Silva Telles.—Ao desembargador Bento Lisboa.

Appellações criminaes

N. 2.756, da capital—Appellante Caetano Ribuão Lousada, appellada a justiça.—Ao desembargador Madureira.

N. 2.753, da capital—Appellante o juizo, appellado Antonio Francisco Lomba.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 2.757, da capital—Appellante Antonio de Souza Marques, appellado o commendador Miguel da Costa Barros Sayão.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.503, da capital—Aggravante Alfredo Smith de Vasconcellos, agravado Atanagildo Barata Ribeiro.—Ao desembargador Madureira.

N. 7.509, de Nitheroy—Aggravantes Carlos Joppert & Comp., agravado o juizo.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.510, da capital—Aggravante André Mendes Norton, agravado Antonio da Costa Guimarães.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 7.511, da capital—Aggravante José Clemente Marques, agravado José Joaquim de Valença.—Ao desembargador Barros Pimentel.

Aggravos de petição civeis

N. 7.512, da capital—Aggravante Manoel José Rodrigues Tinoco, agravado Francisco da Cunha Medina.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.513, da capital—Aggravante José Passos, agravado Joaquim Henrique de Araujo.—Ao desembargador Motta.

Recurso crime

N. 2.394, da capital—Recorrente o juizo, recorridos Corrêa de Sá & Araujo.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Arresto

Arrestante Joaquim Henrique de Araujo.—Recebi-la a contestação, prosiga-se.

Exame de sufficiencia

Supplicante Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão.—Julgado por sentença o exame.

Ação de reconhecimento

Autor José Dias de Silva.—Vista a outra parte sobre o recebimento da excepção.

Libello

Autor José Teixeira da Cunha Bastos.—Em prova a causa.

Penhora executiva

Autor José de Souza Barros.—Respondido o agravo.

Vistoria

Supplicante Antonio Teixeira da Rocha Campos.—Julgada por sentença a vistoria.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Execuções

Exequentes: Joaquim Leite de Castro, sua mulher e outros.—Respondido o agravo.

Pereira de Araujo & Comp.—Recebida a appellação tão sómente no seu effeito devolutivo.

Notificação

Notificantes: João de Moura Rileiro.—Diga a outra parte sobre a desistencia.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autores: Albino Antunes Suzano.—Sirva o escripto Cabral.

Lops Pereira & Ferreira.—Cumpra-se o venerando accordão, denegando provimento ao agravo.

Inventarios

Fallecido Luiz Joaquim Pereira.—Ao Dr. procurador dos Feitos, sobre o calculo.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

Joaquim José Teixeira do Macedo.—Ao Dr. juiz de direito.

Notificação

José Julio de Passos Junior.—Petição por linha. Sim.

Summarias

Alvaro Nogueira & Dazul.—Doiro a petição de folhas retro.

D. Isabel Chesneau, viuva de Eugenie Chesneau.—Vista as partes sobre os embargos á sentença.

D. Maria Carolina de Almeida Brito Camboia.—Ao Dr. juiz de direito.

Marçal & Pimentel.—Ao Dr. juiz de direito.

Despejo

Barão da Villa Volha.—Ao Dr. juiz de direito.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejo

Autora Francisca Luiza da Silveira.—Ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação de seguro

Autores J. C. Piedad & Comp.—Recebida a treplica de fls. 67 v., prosiga nos termos regulares.

Ação de 10 dias

Autor João Antonio Fernandes de Miranda.—Recebida a contestação; sigam-se os termos.

Ação summaria

Autores Barbosa Vallo & Comp.—Con lemnado o réo no pelido de custas.

Ação ordinaria

Autores: George Sanville.—Tomo-se por termo a confissão e voltem os autos conclusos, sellados e preparados.

O Banco Popular de Taubaté.—Recebida a treplica, sigam-se os termos.

Liquidações

Das firmas commerciaes: Baptista Ramos & Comp.—Julgado por sentença.

José de Oliveira Quito & Irmão.—Julgada por sentença a partilha constante do auto de fls. 51.

Execução

Exequentes: Miranda Guimarães & Comp.—Revogado o despacho de fls. 22.

Luiz Camunyrana.—Recebi-los os embargos de fls. 21, sigam-se os termos.

Dr. André Pereira Lima.—Cumpra-se o accordão de fls. 69.

Commendador Manoel Pereira Fernandes Bravo.—Julgado por sentença.

João Silveira de Souza — Idem.

ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Acções de despejos

Oliveira Rocha & Comp.—Rejeitada a excepção.

Manoel Antonio Ferreira Gomes.—Julgado por sentença o arbitramento.

Seguros

J. C. Piedade & Comp.—Recebida a trepica.

A. J. Peixoto de Castro.—Recebida a trepica.

Acções ordinarias

Camara Cunha Bastos & Comp.—Condemnados os autores e réos nas custas proporcionalmente.

Execuções

José Antonio da Silva Cardoso.—Baixam os autos para ser junta a informação do official de justiça.

José Joaquim dos Santos.—Cumpra-se o acórdão.

Pereira Araujo & Irmão.—Julgada a desistencia.

João José do Oliveira & Comp.—Julgado o lançamento.

Executivo

Raymundo José Nunes.—Não tem logar o requerido.

Execuções

Exeqnentes: Dr. André Pereira Lima.

Miranda Guimarães & Comp.

João Silveira de Souza.

Manoel Pereira Fernandes Bravo.

Luiz Cameyrano.

Fallencia

Fallido Francisco de Almeida Sampaio.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Titulos de eleitores

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, os titulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagoa, Gavea e Espirito Santo.

Secretaria da Intendencia Municipal, 8 de agosto de 1890.—Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Asylo da Mendicidade

Proposta para fornecimentos

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, accetam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meio-dia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aves, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão, achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas socias que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude do ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25 % do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto á multa, que será cobrada executivamente no caso de recalcancia da parte dos multados, no valor daquela caução, si não comparecer o proponente préferido para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

O escrevente, João Moeda de Miranda. (.

Guarda Nacional da Capital Federal

Ordem do dia n. 4

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob o meu interino commando, que, por decretos de 4 do corrente, publicados no *Diario Official* de 5, foram transferidos o tenente-coronel Albino da Costa Lima Braga, do commando do 5º para o 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, e para a reserva, a pedido, o tenente-coronel commandante deste batalhão Barão de Oliveira Castro, que ficará aggregado ao 4º batalhão do serviço da reserva, sendo nomeado commandante do 5º batalhão o tenente-coronel José Manoel da Silva Veiga.

Este commando superior, dando parabens aos seus camaradas, por esta prova de confiança e consideração do Governo Federal, convida-os a apresentar suas patentes, depois de apostinadas, para as necessarias averbações, a fim de que possam entrar em exercicio.

Quartel do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 7 de agosto de 1890.—Manoel da Silva Reis, tenente-coronel commandante superior interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante graduado capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações empregadas na pescaria que, ate ao dia 31 de agosto proximo, devem apresentar nesta capitania do porto os arrolamentos das ditas embarcações; outrosim convido todos aquelles que se empregam como pescadores a apresentar as suas matriculas pessoais, sob pena de, immo este prazo, ser applicada a multa a que se refere o regulamento desta repartição aquelles que nao se apresentarem.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado de Rio de Janeiro, 15 de junho de 1890.—Genesio Maciaco.

Hospital Central do Exercito

Morro do Castello

De ordem do Sr. coronel director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que no dia 12 do corrente, as 11 horas, se recebem na directoria deste hospital propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despensa e farmacia pelo tempo a decorrer de 12 do corrente ao fim do semestre presente.

As propostas versarão sobre o preço do litro, e serão em duplicata e assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados e abertas deante dos concurentes.

Uma vez acceita a proposta, o proponente assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, as horas em que for requisitado com a maior urgencia, e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Central do Exercito, 8 de agosto de 1890.—O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

Fabrica de Polvoa da Estrella

A directoria desta fabrica recebe propostas, em carta fechada, até o dia 12 do proximo mez de agosto, as 11 horas da manha, para a compra de tres animaes muares novos e proprios para a tracção de carroças.

Os Srs. proponentes declararão o logar em que podem ser examinados os animaes offercidos a venda, devendo aquelle cuja proposta for acceita fazer entrega dos tres muares escolhidos, em qualquer estação da estrada de ferro Grão-Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 28 de julho de 1890.—Felippe Frederico Lôhrs, amanuense.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Gonçalo Soares Cravo, B. W. Moss, Antonio Leandro de Souza, Alberto de Almeida & Comp., Clemente & Ferreira e a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy são convidados a comparecer a esta

repartição a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 15 de abril e 3 de junho do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.—O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque. (.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Antonio Fernandes Ribeiro e Leite Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessão do 23 de maio do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.—O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria da Agricultura

O abaixo assignado, na conformidade do que dispõe o art. 19 § 4º do decreto n. 419 do 31 de maio ultimo, dá audiencia todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manha, ás pessoas que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

Directoria da Agricultura, 7 de agosto de 1890.—Jeronymo H. de Calazans Rodrigues. (.

Segunda Directoria das Obras Publicas

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro, de claro, de conformidade com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio de 1890, que darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manha, ás pessoas que me procurarem para negocios affectos á directoria a meu cargo.

Segunda Directoria das Obras Publicas, 8 de agosto de 1890.—O director, Carlos Pimentel Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 10 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá tres especies directos para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manha até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especies não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 8 de agosto de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Exames geraes de preparatorios

Sabbado, 9 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional, de Instrucção Secundaria, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez: (ás 11 1/2 horas)—Joaquim Pinto de Sampaio; Sebastião Viveiros de Vasconcellos, Alberto Lopes Correia, Heleno Borges, Fernando da Silva Santos, Emilia Gentileta Garcia, Luiz Quintanilha, Afonso Coelho Seabra; José Alves da Torre, Arthur de Souza Pereira, Augusto de Araujo Gonçalves e Antonio de Oliveira Coelho.

Turma supplementar.—Carlos Alberto Fernandes, Joaquim Libanio Junior, Adalberto Martins Ferreira, Arthur Caldeira Bastos, Luiz Antonio da Cunha Junior, Euclides Carlos Bontempo, Gonoroso Augusto Pereira Leite, Angelo José Alves, Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz, João Bernardo Ribeiro Gomes, João de Assis Silveira e Manoel de Moraes e Silva.

France: (às 12 horas)—Pedro Arthur Guimarães, Augusto Borges, Joaquim Pinto de Sampaio, Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz, Henrique Lemgruber, Arlindo Gomes Sudré, José Henrique Martins de Oliveira, Antonio Barreto Colbert, Mario Berlink, Celestino Mauricio Quintanilha, Ruben Pinheiro Guimarães e Georgino de Carvalho.

Turma suplementar — Fabricio de Mendonça Uchôa, Paulino Joaquim Lopes, Sylvio João Philippono Farrulla, João Sezino da Silva Freire, Seraphim Gomes Villela, Americo Gomes Villela, Francisco José Ferreira, Antonio Ferro, Epaminondas Vicente Miranda, Affonso Henriques Ferreira Guimarães, Julio Cordeiro Cotias e Francisco Manoel Teixeira Lima.

Geographia (às 9 horas)—Sergio de Almeida Pires, Alvaro Grain, Pedro Borges, Arnaldo Pinheiro Werneck, Fidelis J. Alves de Barcellos, Bento Amaranto, Arthur de Almeida Marques e Helena Borges.

Turma supplantar — Manoel Alves de Sá e Mattos Fonseca, Ayres Ribeiro Coelho da Rocha, José Pedro Moll, Amelio Ribeiro de Almeida, José Otílio da Gama, José Joaquim Barroso, Benedicto Peregrino Barroso e João Evangelista da Silva Souza.

Chorographia e historia do Brasil (às 11 horas)— Americo Henriques de Azevedo Farias, Arthur de Miranda Ribeiro, Octavio da Silva Mafra, João José da Silva, Aurelio Augusto Teixeira, Mario de Franca Miranda, Carlos Leandro Moreira Machado e João Baptista Juno Gonçalves.

Turma suplementar—Luiz Frederico Carpenter, Alberto Mejer, Ricardo Henrique Osvaldo Carpenter, Gregorio Garcia Seabra Junior, Affonso de Almeida Albuquerque Reis e Silva, Augusto Joaquim do Nascimento, Augusto Diogo Tavares e Oscar Lopes da Costa.

Inglez (às 11 horas) — Alvaro Valle da Costa, Oscar da Cruz Carregal, Francisco de Assis Mascarenhas, Alfredo Sauerbrowm de Azevedo Magalhães, Manoel José Teixeira da Cunha, Alexandre Martins Manhiães, Fidelis J. A. de Barcellos, Samuel da Silva Pereira, Alfredo Amancio dos Santos, Trajano de Castilho Barlosa, Albino Borges Monteiro Junior e João Baptista Soixas Tinoco.

Turma suplementar—José Americo Pinto da Silva, Ricardo Greenhald Barreto, Irindô Marinho Coelho de Barros, Honorio de Araujo Maia, Antonio Estevão de Oliveira, Pio Maria de Paula Ramos, João do Bomfim Pinheiro da Costa, Antonio da Silva Freire, José Bonifacio de Araujo, Lupercio Guilherme Hoppe, Sebastião Lemgruber e Astolpho Sodré de Mello.

O secretario, *Mmoel M. Nogueira Serra.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo de Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Jeronymo de Almeida Silveiras, residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica de exercicio de pharmacia, vem, de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedais licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O supplicante, assim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes vereis que se acha no caso de ser attendido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890. — Por procuração, *Carvalho Filho & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, vem em cumprimento do vosso respeitavel despacho exarado na petição que se acha nessa inspectoria, pedir-vos que de accordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890 lhe concedais licença para a abertura da dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidas exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declara que os documentos a que se refero acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante acha-se no caso de obter o que pretendo.

Pede-vos deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890. — *Ezequiel Manoel de Araujo.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Emydio de Oliveira, por seus procuradores Saturnino de Alcantara & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Ernesto Emydio de Oliveira, tenho as habilitações precisas para dirigir pharmacia, como prova com os attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se legalmente na freguezia das Dores do Atterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes, onde uma pharmacia é indispensavel para attender aos interesses da população, como tambem prova com os attestados das Intendencias Municipaes de S. Sebastião do Paraizo e de Santa Rita de Cassia e com a petição que vos é dirigida por 170 habitantes da mesma freguezia, documentos tambem annexos, vem respeitadamente solicitar-vos lhe mandeis passar a competente licença. — Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890. — Por procuração, *Saturnino de Alcantara & Comp.* » Sobre duas estampilhas de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de agosto de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Caubio

Rio, 8 de agosto de 1890

O mercado abriu hoje com a taxa bancaria de 22 3/4 d. sobre Londres, e assim se conservou até á 1 hora da tarde, quando o London Bank e o Banco Allemão retiraram as respectivas tabellas. Em seguida effectuaram operações a 22 5/8 d., e por ultimo a 22 1/2 d. contra banqueiros e a 22 5/8 d. contra caixa matriz e caixa filial.

O Banco Nacional, o Commercial, o Sul-Americano e o do Commercio conservaram em suas tabellas o preço de 22 3/4 d. e os equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas bancarias foram, pois, as seguintes:
Londres, por £s. 22 3/4 a 22 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco. 419 a 423 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 519 a 523 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira. 421 a 427 rs., a 3 d/v.
Portugal 231 a 240 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar. 2\$200 e 2\$240 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 3/4, 22 5/8 e 22 1/2 d. bancario; 22 5/8 d., dito contra caixa filial e caixa matriz; e a 22 3/4 d., papel particular.

Repassou-se papel bancario a 22 5/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices		
2 apolices geraes de 1.000\$.....		958\$ 00
13 ditas idem.....		900\$ 00
Soberanos		
1.000 soberanos.....		10\$ 700
1.000 ditos.....		10\$ 700
1.000 ditos.....		10\$ 700

Ações de bancos e companhias

1000 ações do Banco Constructor ...	135\$ 500
100 ditas idem	135\$ 500
100 ditas idem	135\$ 500
500 ditas idem.....	135\$ 500
100 ditas idem.....	135\$ 500
200 ditas idem.....	135\$ 500
500 ditas idem.....	136\$ 000
500 ditas idem.....	131\$ 500
500 ditas idem.....	135\$ 000
800 ditas idem.....	131\$ 000
800 ditas idem v/c até 15 de set.	141\$ 000
100 ditas idem para 10 de setembro, ..	142\$ 000
100 ditas Nacional.....	90\$ 000
200 ditas idem.....	90\$ 000
1000 ditas idem.....	90\$ 000
600 ditas idem.....	90\$ 000
300 ditas idem.....	89\$ 000
150 ditas idem.....	89\$ 000
100 ditas idem.....	89\$ 500
200 ditas idem.....	89\$ 500
100 ditas do Commercio.....	65\$ 000
100 ditas idem.....	65\$ 500
140 ditas do Brazil.....	28\$ 000
200 ditas Colonizador e Agricola para 15 de setembro.....	120\$ 000
100 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	20\$ 000
100 ditas idem.....	20\$ 000
200 ditas União de S. Paulo.....	65\$ 000
100 ditas Lavoura e Commercio.....	115\$ 000
100 ditas Estados Unidos do Brazil.....	110\$ 000
100 ditas idem.....	110\$ 000
30 ditas do Brazil.....	112\$ 000
500 ditas Comp E. F. Theresopolis, agio.....	15\$ 000
20 ditas Rio das Flores.....	185\$ 000
100 ditas idem.....	185\$ 000
1000 ditas idem para 20.....	201\$ 000
200 ditas Leopoldina para 31.....	78\$ 500
201 ditas idem, a dinheiro.....	78\$ 500
100 ditas idem.....	78\$ 500
800 ditas idem.....	78\$ 500
110 ditas idem.....	78\$ 500
100 ditas idem.....	78\$ 500
30 ditas idem.....	76\$ 000
25 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro	171\$ 000
50 ditas idem.....	173\$ 000
200 ditas Leopoldina para 31.....	79\$ 000
1500 ditas idem.....	79\$ 000
100 ditas O. Publicas Paulista, agio	65\$ 000
500 ditas Sapucahy para 31 de dez.	105\$ 000
2000 ditas idem.....	90\$ 000
125 ditas O. Publicas Paulista, agio	65\$ 000
500 ditas Melhoramentos, agio.....	75\$ 000
200 ditas idem para 31.....	10\$ 000
1000 ditas idem.....	11\$ 000
1000 ditas S-rocabana v/c até 15 de setembro.....	123\$ 000
100 ditas Torrens.....	45\$ 000
200 ditas idem.....	45\$ 000
200 ditas idem.....	45\$ 000
500 ditas idem.....	45\$ 000

100 ditas Evonias.....	46\$500
500 ditas idem.....	43\$500
100 ditas idem.....	47\$0 10
100 ditas idem.....	47\$0 10
300 ditas idem.....	47\$ 100
1000 ditas idem.....	47\$000
200 ditas idem.....	47\$000
50 ditas idem.....	47\$ 100
300 ditas idem.....	47\$0 10
200 ditas idem.....	47\$500
400 ditas idem.....	47\$500
500 ditas idem para 31, agio.....	10\$000
200 ditas idem.....	9\$900
200 ditas idem.....	9\$900
500 ditas idem.....	9\$900
100 ditas idem para 25, agio.....	9\$900
1000 ditas idem para 31, agio.....	8\$500

Debentures

70 Deb. Sorocabana.....	80\$000
30 ditas idem.....	83\$000
119 ditas Carangola.....	187\$000

Letras hypothecarias

125 Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	90\$000
30 ditas idem.....	90\$000
500 Letras do Banco Predial.....	85\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	95\$000
Ditas idem.....	96\$000

Soberanos

Soberanos.....	10\$700
----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	134\$000
Dito idem.....	134\$000
Dito idem.....	135\$000
Dito idem.....	135\$500
Dito idem.....	136\$000
Dito idem v/c até 15 de setembro.....	140\$000
Dito idem para 10 de setembro.....	142\$000
Dito Nacional.....	90\$000
Dito idem.....	89\$500
Dito idem.....	89\$000
Dito do Commercio.....	65\$0 0
Dito idem.....	65\$500
Dito do Brazil.....	142\$000
Dito idem.....	28\$000
Dito Colonizador e Agricola v/c até 15 de setembro.....	120\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	20\$000
Dito União de S. Paulo.....	68\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	115\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	110\$000
Dito do Brazil.....	142\$000
Comp. E. F. Theresopolis, agio.....	15\$000
Dita Rio das Flores.....	180\$0 0
Dita idem.....	185\$000
Dita idem para 20.....	200\$000
Dita Leopoldina para 31.....	78\$500
Dita idem.....	79\$000
Dita idem, a dinheiro.....	75\$500
Dita idem.....	76\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	174\$000
Dita idem.....	173\$000
Dita Obras Publicas Paulista, agio.....	6\$000
Dita Melhoramentos, agio.....	7\$000
Dita idem para 31, agio.....	10\$000
Dita idem.....	11\$000
Dita Sapucahy para 31 de dezembro.....	105\$000
Dita idem.....	90\$000
Dita Sorocabana v/c até 15 de set.....	123\$000
Dita Torrens.....	45\$000
Dita Evoneas.....	46\$500
Dita idem.....	47\$000
Dita idem.....	47\$500
Dita idem para 31, agio.....	10\$000
Dita idem.....	9\$0 00
Dita idem para 25, agio.....	9\$0 00
Dita idem para 31, agio.....	8\$500

Debentures

Comp. Sorocabana.....	89\$000
Dita Carangola.....	187\$000

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, papel.....	90\$000
Banco Predial.....	86\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeu Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 7 de agosto de 1890.....	967.713\$330
E do dia 8.....	141.681\$773

No mesmo periodo de 1889.....	1.100.425\$973
	1.320.229\$000

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de agosto de 1890.....	260.989\$369
E do dia 8.....	123.852\$351

No mesmo periodo de 1889.....	398.841\$720
	232.008\$862

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 e 7 de agosto de 1890.....	9:359\$335
E do dia 8.....	2:200\$023
	11:559\$363

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 7 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardento.....	21	110 pipas.
Arroz.....		58 kilogs.
Assucar.....		51.280 »
Algodão.....		6.395 »
Café.....	230.095	1.520.200 »
Carvão vegetal.....	60.800	233.362 »
Couros seccos e sal-gados.....	7.550	13.055 »
Farinha de mandioca.....		610 »
Feijão.....		10.208 »
Fumo.....	14.393	67.500 »
Milho.....	22.618	180.197 »
Polvilho.....		6.967 »
Queijos.....	4.272	38.463 »
Toucinho.....	1.538	30.037 »
Diversas.....	86.450	473.815 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 8 de agosto de 1890, de manhã:

Existencia total.....	161.000
Entradas no dia 7.....	7.000
Idem em Santos.....	7.000
Embarques para os Estados Unidos.....	2.000
Estado do mercado: quieto.	
Frete por vapor.....	20 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 8\$000 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 1/8 por libra.	
2ª boa 7\$150 por 10 kilos, despezas de frete por 18 15/16 c. por libra.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Ouro Preto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 12 horas da manhã do dia 7 de agosto de 1890, no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, a rua da Quitanda n. 119, achando-se reunido numero legal de accionistas, o Sr. Dr. Luiz de Carvalho e Mello, presidente da companhia, abriu a sessão e convidou o Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles para presidir a assemblea, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Sebastião Guillobel e Pedro José Teixeira de Vasconcellos.

Achando-se sobre a mesa duas propostas, apresentadas pela directoria, o Sr. presidente da assemblea mandou proceder a leitura da primeira, que é do teor seguinte:

«Tendo sido feitos os estatutos da companhia de conformidade com a antiga lei das sociedades anonymas, então em vigor, torna-se necessario mo fical-os em alguns pontos, a fim de ficarem de accordo com a nova lei de 17 de janeiro do corrente anno.

Além disto, o art. 35 dos estatutos, marcando a reunião da assemblea geral ordinaria para o mez de julho, difficulta a administração da companhia a promptificação das contas e do balanço geral que deve ser fechado a 30 de junho, a tempo de ser publicado com o parecer do conselho fiscal e mais documentos na época marcada.

Por estas razões, a directoria propõe e pede-vos que aproveis as seguintes e ligeiras modificações nos estatutos:

Art. 7.º Em vez do que ali está, diga-se: As ações da companhia serão nominativas até seu integral pagamento, findo o qual poderão ser convertidos em titulos ao portador a pedido do accionista.

Art. 28, § 5º. Em vez de 30 dias: diga-se: oito.

Art. 31. Em vez de 60 dias, diga-se: 30.

Art. 31, paragrapho unico. Em vez de 30 dias, diga-se oito.

Art. 35. Em vez de no mez de julho, diga-se: no mez de agosto.

Submettida á discussão cada uma das alterações desta proposta e, não havendo quem as impugnasse, foram unanimemente approvadas.

Em seguida foi lida a segunda relativa a um emprestimo e, sendo posta em discussão, os Srs. accionistas Dr. José Maria da Conceição Junior e Antonio Joaquim Rosas pediram explicações, no sentido de saber em que condições poderia ser contrahido o emprestimo, as quaes foram dadas pelos Srs. directores Grey Tavares e João Kastrup, declarando este ultimo que o emprestimo seria realisado em condições vantajosas para a companhia, em vista das negociações já entabuladas.

Posta a votos esta proposta, foi ella approvada unanimemente, ficando a directoria autorizada a contrahir o emprestimo.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890. — Augusto Carlos da Silva Telles. — Sebastião Guillobel. — Pedro José Teixeira de Vasconcellos.

Companhia Productos Ceramicos

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS ACCIONISTAS

A' uma hora da tarde do dia 10 de julho de 1890, reunidos na sala da thesouraria das loterias do estado do Rio de Janeiro, os accionistas da companhia Productos Ceramicos, em numero bastante, representando 3.608 ações, foi, por indicação do Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, aclamado para dirigir os trabalhos da assemblea o Dr. Oscar Varady, que, tomando assento, agradeceu a distincção da sua escolha, convidando, em seguida, para secretarios, o Dr. Avelino Pinho e J. S. Martins.

Seguiu-se a leitura de certificados, um do thesourero do banco dos Estados Unidos do Brazil do deposito de 90:000\$, ou 10 % de 900:000\$, parte do capital, outro do commendantor José Joaquim de Oliveira Pinto, do deposito de 10:000\$, ou 10 % de 100:000\$, complemento do capital de 1:000:000\$, que constitue o fundo social desta companhia.

Procedeu-se em seguida á leitura dos estatutos.

Postos em discussão, falaram: o Sr. Dr. Pedro Luiz, para mostrar a modificação, haviendo a directoria com a admissão de mais um membro, sem que dessa alteração resultasse maior onus para a companhia;

O Sr. Eduardo Arthur Corrêa, que disse ser de vantagem para a companhia a aquisição da fabrica de Santa Cruz, não só pela sua magnifica collocação, como por já estar produzindo; subsequentemente foi lida uma obrigação de venda firmada pelo dono da citada fabrica.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão; sendo postos a votos os estatutos, foram unanimemente approvados.

O Sr. presidente da assemblea convidou a directoria a tomar posse, o que feito, o Dr. Pedro Luiz agradeceu o comparecimento de todos os accionistas.

Sendo posta em discussão e ninguem pedindo a palavra sobre a presente acta, foi ella posta a votos e approvada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1890.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, sede e duração

Art. 1.º A Companhia Productos Ceramicos é uma sociedade anonyma fundada nesta capital para adquirir ou construir uma fabrica de productos ceramicos.

Art. 2.º A companhia terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro para todos os effectos juridicos.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 33 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO II

Fundo social e accões

Art. 4.º O capital da companhia será de 1.000.000\$, dividido em 5.000 accões de 200\$ cada uma.

Art. 5.º Este capital poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral, precedendo proposta justificada da directoria e parecer do conselho fiscal.

Paraphrasso unico. No caso de augmento do capital, terão preferencia para as novas accões os actuaes accionistas, distribuidos proporcionalmente ás que possuirem.

Art. 6.º As accões serão nominativas e transferiveis por termo no livro de registro, e, integralizadas, poderão ser transformadas em accões ao portador.

Art. 7.º As chamadas de prestações do capital nunca serão superiores a 10%, havendo entre uma e outra um intervallo nunca menor de 30 dias, annunciadas com antecedencia de 15 dias, pelo menos.

Art. 8.º É facultado ao accionista realizar todas as entradas de uma só vez, gszando nesta hypothese de uma bonificação de 2%.

Art. 9.º O accionista, que não realizar a sua entrada no prazo determinado, poderá realizal-a com a multa de 10%, dentro do prazo de 30 dias, a contar do encerramento da chamada, findo o qual perderá em beneficio do fundo de reserva as entradas já feitas.

Paraphrasso unico. Não realizando o accionista no 1º prazo nem no suplementar a respectiva entrada, perderá o direito ás suas accões, si a directoria não preferir obrigar-o judicialmente a realizar as entradas atrasadas e respectivas multas.

Art. 10.º O accionista poderá justificar, perante a directoria, o motivo de força maior que o impossibilitou de fazer em tempo a entrada, ou entradas; e, uma vez aceita a justificação, poderá realizal-as com a multa de 10% sobre o valor das mesmas.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11.º A companhia será administrada por tres directores, presidente, thesoureiro e secretario, podendo acumular as funcções do gerente um dos directores.

Art. 12.º A eleição da directoria será feita em assemblea geral, escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo o tempo de sua gestão de cinco annos.

Art. 13.º Cada um dos directores perceberá mensalmente o ordenado de 600\$ cada um, recebendo mais o que accumular as funcções do gerente a gratificação de 400\$ mensalmente.

Art. 14.º Não poderão entrar no exercicio de suas funcções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução individual de 100 accões.

Paraphrasso unico. As accões depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais, e não poderão levantar a caução sinão depois de exonerados de toda a responsabilidade.

Art. 15.º A nenhum dos directores é permitido ausentar-se sem participação aos seus collegas, o, não o fazendo, considerará-se-ha vago o lugar, durante o tempo da sua ausencia, sendo sorteado para o referido lugar um dos membros do conselho fiscal, substituído este por um dos supplentes também sorteado.

Art. 16.º No caso de impedimento por causa justificada de algum dos directores por mais de 60 dias, será substituído na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 17.º A directoria compete:

- § 1.º Dirigir, administrar e zelar os negocios da companhia.
- § 2.º Fixar a época e a importancia das entradas do capital subscripto pelos accionistas.

§ 3.º Organizar os balanços e contas que tenham de ser apresentados á assemblea geral dos accionistas.

§ 4.º Effectuar o pagamento de todas as contas, despezas e obrigações da companhia, bem assim arrecadar a sua renda e todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo-as a um estabelecimento de credito.

§ 5.º Distribuir dos lucros liquidos, semestralmente realzados, o respectivo dividendo;

§ 6.º Convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinariamente, prestando-lhe, bem como ao conselho fiscal, todos os esclarecimentos necessarios;

§ 7.º Exercer a suprema administração da companhia, realizando compras e vendas.

Art. 18.º A directoria celebrará semanalmente uma sessão ordinaria e extraordinariamente as que forem exigidas pelos interesses da companhia.

Art. 19.º Ao presidente compete, além das attribuições de director:

§ 1.º Presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da companhia e dirigir os seus trabalhos;

§ 2.º Assignar com o director-theoureiro os cheques para as retiradas dos dinheiros depositados nos estabelecimentos de credito, escolhidos pela directoria;

§ 3.º Rubricar os livros da companhia, as actas e assignar os annuncios de convocação das assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias;

§ 4.º Dirigir e fiscalisar toda a escripturação da companhia, para que seja feita com clareza e regularidade;

§ 5.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, em nome da administração, um relatório annual dos factos occorridos, movimento e estado da companhia;

§ 6.º Representar a companhia e a administração nas suas relações externas ou em juizo, sendo-lhe para este caso conferida a attribuição de constituir mandatarios.

Art. 20.º Ao director theoureiro compete:

§ 1.º Receber as entradas do capital subscripto pelos accionistas e as quantias, por qualquer titulo, pertencente á companhia, recolhendo-as ao estabelecimento de credito designado pela directoria;

§ 2.º Effectuar o pagamento de todas as despezas da fabrica e aquellas que forem deliberadas pela directoria.

§ 3.º Assignar com o director-presidente os cheques para as retiradas de dinheiros, examinando e rubricando todas as contas e folhas de ferias, apresentadas para pagamento.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a somma necessaria ás despezas diarias e ordinarias da companhia.

§ 5.º No impedimento do director theoureiro, serão as suas funcções exercidas por quem o substituir na forma estabelecida no art. 15.

Art. 21.º Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, consignando todas as occorrencias e deliberações tomadas.

§ 2.º Communicar todas as deliberações da directoria, relativamente ao funcionamento e negocios da fabrica.

Art. 22.º Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear, demittir, suspender e multar todos os empregados e operarios da fabrica, marcando-lhes os salarios ou vencimentos.

§ 2.º Propor á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da fabrica.

§ 3.º Ministrar á directoria todas as informações que lhe forem exigidas e, detalhadamente, a marcha diaria do movimento da fabrica, e sua produção, pessoal, consumo, etc., etc.

§ 4.º Todos os direitos de administração interna, relativos ao bom andamento do serviço e emprego de melittas a bem da ordem, economia, desempenho e regularidade dos trabalhos da fabrica.

§ 5.º Organizar o regimento interno da fabrica, sujeitando-o á approvação da directoria.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 23.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela assemblea geral.

Art. 24.º Os membros do conselho fiscal perceberão mensalmente 200\$ cada um.

Art. 25.º Ao conselho fiscal compete examinar os livros e todas as operações da companhia, dar parecer sobre ellas nas épocas competentes e ser consultado pela directoria sempre que ella entender conveniente.

CAPITULO V

Assemblea geral

Art. 26.º A assemblea geral compõe-se dos accionistas que tiverem suas accões registradas na companhia, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 27.º Haverá uma assemblea geral ordinaria annualmente, para apresentação, discussão e deliberação sobre o balanço, contas annuaes e parecer do conselho fiscal.

Art. 28.º A assemblea geral compete:

§ 1.º Resolver a respeito de todos os negocios da companhia que não estejam expressamente commettidos á directoria, respeitadas as determinações legais.

§ 2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Deliberar acerca dos relatorios, contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Ordenar os exames e investigações que julgar conveniente.

§ 5.º Reformar os estatutos.

§ 6.º Resolver a respeito do augmento do capital da companhia.

§ 7.º Resolver acerca da prorogação do prazo da duração da companhia.

§ 8.º Deliberar sobre qualquer proposta fórmulada por accionistas, directoria ou conselho fiscal.

Art. 29.º As eleições a que se refere o artigo anterior serão por escrutinio secreto e os accionistas terão um voto por cada grupo completo de 10 accões.

Paraphrasso unico. Nos dias que antecederem o dia da reunião da assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de accões e disto se dará sciencia aos interessados por meio de annuncios pela imprensa.

CAPITULO VI

Dividendo e fundo de reserva

Art. 30.º Sempre que o dividendo exceder a 20% se deduzirá, para o fundo de reserva, 10% e o excedente será dividido em partes iguaes, sendo uma destinada á directoria e outra, como bonificação aos accionistas.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 31.º A directoria fica autorizada a arrendar, adquirir ou edificar uma fabrica de productos ceramicos, dispondo de todos os melhoramentos modernos, devendo prestar contas á assemblea geral convocada para este fim.

§ 1.º A contrahir emprestimo por meio de obrigações, de preferencia (*debentures*), de conformidade com a legislação vigente e approvação da assemblea geral.

§ 2.º A pagar as despezas de incorporação e installação.

Art. 32.º Os accionistas aceitam e approvam todas as disposições destes estatutos, e nomeam para os primeiros cinco annos de directoria os Srs.:

Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, presidente;

Cornelio de Souza Lima, thesoureiro;

Eduardo Antero Corrêa, secretario.

Conselho fiscal:

Manoel Antonio de Moraes Junior;

Joaquim Henrique da Costa Reis;

João Drummond Junior.

Supplentes:

José Joaquim de Oliveira Pinto;

Domingos Ribeiro dos Santos;

Dr. Manoel Henrique da Fonseca Portella.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob o n. 996, em virtude de despacho da Junta Commercial de 31 de julho ultimo, os estatutos da Companhia *Productos Ceramicos* e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo selladas 53 do sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1890. — *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

English Bank of Rio de Janeiro, Limited
CAPITAL DO BANCO EM 50.000 AÇÕES DE £ 20
CADA UMA £ 1.000.000—CAPITAL REALIZADO
£ 500.000—FUNDO DE RESERVA £ 175.000.

Balancete em 31 de julho de 1890

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$144
Letras descontadas.....	1.214:472\$050
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	8.917:955\$890
Letras a receber.....	849:131\$590
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	3.507:017\$577
Diversas contas.....	2.626:088\$840
Caixa, em moeda corrente..	1.141:292\$508

22.703:405\$899

Passivo

Capital.....	8.888:888\$888
Contas correntes sem juros.	688:498\$914
Contas correntes com juros a prazo.....	2.530:011\$678
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.409:561\$160
Titulos em caução e deposito	3.497:435\$227
Letras a pagar.....	70:347\$960
Letras depositadas.....	9:582\$350
Diversas contas.....	3.609:049\$722

S. E. ou O. 22.703:405\$899

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890. — Pelo *English Bank of Rio de Janeiro, limited*, JOSEPH S. LAMBLEY, manager. — HAVRY G. ESTILL, pelo accountant.

Companhia União Mercantil

ACTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO FINAL DE CONTAS, LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO À DIRECTORIA.

Aos sete dias do mez de agosto do anno de 1890, na sala da Companhia Industrial do Brazil, á rua Theophilo Ottoni n. 32, achando-se presentes 23 Srs. accionistas da Companhia União Mercantil, representando a totalidade de 27.000 acções, o Sr. João Pereira da Silva Monteiro assumiu a presidencia, na forma do art. 45 dos estatutos, convidou para secretarios os Srs. Francisco José Gomes Valente e Antonio de Oliveira Guimarães e declarou aberta a sessão.

O Sr. presidente expõe que, em virtude da resolução e autorisação conferida á directoria, em sessão de 12 de junho de 1890, fez-se a venda de todo o acervo desta companhia, com todo o activo e passivo, á Companhia Industrial do Brazil, pelo preço liquido já declarado na precedente sessão e nas especies ajustadas, tendo-se já feito rateio e entrega a cada um dos Srs. accionistas das suas respectivas quotas, como consta dos recibos e mappa demonstrativo que neste acto foram exhibidos.

Convidados os Srs. accionistas a examinar estes documentos, o não se manifestando objecção alguma, foi unanimemente declarada dissolvida a Companhia União Mercantil, com plena e geral quitação á sua directoria e conselho-fiscal, que põe termo ao seu mandato, com geral satisfação de todos os accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu as provas de confiança que a

directoria mereceu de todos os Srs. accionistas, proclamou a dissolução da companhia e levantou a sessão, de que para constar o acto continuo se lavrou a presente acta de encerramento, que todos assignam commigo, Francisco José Gomes Valente, quo a subserovi e assigno. — *Francisco José Gomes Valente*, 1º secretario. — *João Pereira da Silva Monteiro*, presidente. — *Antonio de Oliveira Guimarães*, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 894.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação da fibra da planta conhecida pelo nome de Caloptris Gigantea á fabricação de tecidos, papeis, cordames, etc. Invenção de Dionysio da Silva Pinheiro, residente nesta Capital Federal*

A planta denominada Caloptris Gigantea (*Asclepias gigantea* Linn), planta herbacea, vivaz, esgallhada, tem uma fibra forte e resistente que o abaixo assignado exporimentou de baixo de varias formas e reconheceu como propria á fabricação de tecidos, papeis, cordames, etc.

A fibra da dita planta é branca e mais resistente, que a da ramie e outros similares.

A planta originaria da Africa e da India oriental, foi acclimada no Brazil pelo abaixo assignado, onde colheu resultados imprevistos, sendo que as amstras apresentadas e juntas a este relatório foram extrahidas de plantas de quatro mezes, espaço de tempo em que ficam no ponto de serem tratadas para extracção da fibra.

A fabricação de tecidos, papeis, cordames, etc., com a fibra da planta acima indicada ha de introduzir no paiz uma nova industria que poderá competir com as congengeres dos paizes mais adeantados.

O n. 2 do § 1º do art. 1º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882, consagra o direito do descobridor a gozar dos beneficeios e vantagens que a lei garante aos inventores e o abaixo assignado acha-se nas condições de obter o privilegio requerido.

Os abaixo assigna lo junta uma amostra (em duplicata) da fibraa

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A applicação nova da fibra da planta denominada Caloptris Gigantea (*Asclepias Gigantea* Linn) á fabricação de tecidos de qualquer qualidade, (como sejam cambraia, linha, lona, velas de navio, aniagem, etc.), cordames, (como sejam cordas, cabos, barbantes e fios), papeis de todas as qualidades, papelão, feltro, cadarços e artefactos entrançados;

2.º Na applicação acima indicada o emprego dos machinismos necessarios para se conseguir o resultado industrial;

3.º Na applicação acima indicada, as mollicões de qualidades ou denominação dos artefactos, porque o emprego da fibra da Caloptris Gigantea é completamente novo descoberto pelo abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890. — Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 895.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machinas aperfeiçoadas de construir e concertar estradas». Invenção de Morton G. Rummell, morador em Chicago, Estados Unidos da America do Norte.*

Refere-se minha invenção ás machinas de fazer e concertar estradas em que as operações de cavar e alisar são effectuadas por uma lamina em forma de chapéu comparativamente comprida supporta la por um vehiculo de rodas.

A invenção é particularmente applicavel a machinas reversiveis, isto é, machinas em que a lamina pôde se mover horizontalmente ao

redor de um ponto situado no meio de um comprimento de mo lo a pôr a lamina mais ou menos obliqua relativamente á linha de progressão ou por qualquer de suas extremidades para deante; applica-se igualmente, porém, ás machinas não reversiveis em que falta este caracter de movimento horizontal ou regulacção da lamina.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa em perspectiva uma machina construida segundo os principios de minha invenção,

A fig. 2 é uma vista em plano de extremidade superior da parte traseira da machina com o longo eixo de trás cortado em suas extremidades de modo a emittir as rodas traseiras.

A fig. 3 é um perfil das mesmas partes, mostrando uma secção do eixo pela linha *w x*.

A fig. 4 é uma elevação seccional da fig. 2, sendo a secção feita pela linha *y y*.

A fig. 5 é uma vista semelhante á fig. 2, com a plataforma de trás e as barras lateraes da armadura indicadas por linhas punctuadas e com uma roda dentada no eixo da roda de mão ou volante em logar do parafuso sem fim que é representado nas figs. 3 e 4.

Na mesma fig. 5, o eixo do volante é representado em secção transversal, sendo a secção feita em plano em baixo da roda.

As figs. 6 é uma vista semelhante a fig. 4, com a differença que representa a mesma roda dentada da fig. 5.

Nas figs. 3, 4 e 6, o eixo da roda de mão ou volante acha-se, para maior clareza, cortado immediatamente por baixo desta roda.

A fig. 8 representa em perspectiva um dos suspensores ajustaveis supportado por uma das alavancas em forma de T.

A fig. 9 mostra, em escala pouco maior, uma secção central longitudinal por uma parte do suspensor e da aldrava.

A fig. 10 representa em perfil a dupla barra em forma de collo de cysne, uma parte do circulo e o segmento fixado no circulo e supportando a lamina. A fig. 11 é um plano de cima das partes representadas na fig. 9.

A fig. 12 mostra em perspectiva uma parte da lamina e uma das cantoneiras travessas fixadas nella. A fig. 13 é uma secção tomada pela fig. 10 na linha *z' z'*, sendo cortada a parte deanteira da dupla *draft-bar* de collo de cysne, achando-se do outro lado, completado e circulo, afim de mostrar a maneira de que se acha supportada a roda dentada que serve para mover o circulo.

A fig. 14 é uma secção tomada pela fig. 10 na linha *z² z²* na direcção da frente da machina, mostrando tambem em elevação a barra transversal 14, a que se acham atados os suspensores.

A fig. 15 é uma vista em plano de cima da machina. A fig. 16 representa certas partes da machina em perfil e em secção vertical longitudinal, e é destinada a explicar o modo com que um servento situado na plataforma de trás 37 pôde manobrar a aldrava P em logar de ficar esta aldrava submettida á acção do conductor, como representam as figuras precedentes.

As figs. 17 e 18 são vistas que correspondem respectivamente ás figs. 7 e 8; representam, porém, uma construcção preferivel de aldrava para fechar os suspensores ajustaveis ou extensivos.

Nos mesmos desenhos, A representa a armadura principal que acha-se articulada sobre o eixo de frente 1, sendo, porém, supportada de tal modo sobre o eixo traseiro 2, que pôde ser transportada ao longo do mesmo.

B representa a lamina raspadora ligada á mesa rotativa ou circulo C, pelo intermedio do segmento D. O mesmo segmento achase fixado no circulo e dotado de braços 3 curvados para baixo que são ligados á lamina.

O circulo está articulo na barra E de modo a se poder mover horizontalmente a lamina, como for desejado.

A mesma barra tem sua extremidade deanteira mantida por articulações na extremidade

de frente da machina, de tal modo que a lamina, que se lhe acha ligada tambem por articulaçao, pôde ser movida para qualquer lado da machina, á vontade.

Esta *draft-bar* (é o nome que lhe dou) consiste em uma dupla barra em forma de collo de cyano (*proose neck*) que comprehende um par de barras 4, cada uma das quaes curvadas para cima, como em 5, de maneira a formar um arco ou collo de cyano que se eleva fora do circulo.

As duas barras 4 desta dupla *draft-bar* de collo de cyano encontram-se uma com outra, sendo rigidamente unidas, em suas extremidades deanteiras, como se vê melhor na fig. 10, de modo a poder ser mantidas como um só corpo por um unico pino de articulaçao, passando pela abertura 6.

As mesmas barras 4 divergem para trás, achando-se, em suas extremidades traseiras, solidamente fixadas uma placa ou barra 7, ligada por articulaçao ao circulo.

A chapa ou barra 7 assenta sobre a barra horizontal de apoio 8 do circulo, a qual barra se acha disposta diametralmente sobre o espaço comprehendido no circulo, e tem suas extremidades convenientemente fixadas no circulo, quer por cavilhas ferreas, quer por meio de peças fundidas com o mesmo ou de placas 9 (figs. 13 e 14).

Em um ponto adiante do circulo, as duas barras 4 da *draft-bar* dupla são reunidas e cingidas por uma chapa 10 (figs. 9, 10 e 13), á qual se acha fixada a extremidade deanteira de uma longarina disposta longitudinalmente 11.

As extremidades da chapa longarina 11 estão curvadas para cima de tal sorte que, enquanto pôde estender-se por baixo do circulo, como se vê mais claramente na fig. 13, sua extremidade deanteira pôde-se fixar na barra 10, de maneira a ligar a solidamente á *draft-bar* dupla do collo de cyano, podendo ao mesmo tempo sua extremidade traseira levantar-se á altura sufficiente para fornecer um supporte para o eixo 12, que actua o circulo.

Pela disposiçao que acabo de descrever, o circulo pôde gyrrar indo evidentemente a *draft-bar* que se acha dividida de modo a communicar com a chapa ou barra 7 em lados oppostos do pino 13, o qual, deve-se notar, prolonga-se pelas barras 7, 8 e 11. Este afastamento das barras ou membros 4 da *draft-bar* dupla do collo de cyano não sómente dá uma *draft-bar* susceptivel de vencer os esforços lateraes e de torção a que está exposta, principalmente na operaçao de cavar o solo para formar estradas novas, como tambem assegura uma conexao mais efectiva entre o circulo, a *draft-bar* e os suspensores F, os quaes acham-se articulados em suas extremidades inferiores na barra transversal disposta horizontalmente 14.

A barra transversal 14 acha-se fixada sobre as extremidades de trás dos braços 4, e, em consequencia, na chapa de supporte 7 sobre que está articulado o circulo.

A chapa de supporte 7, que fica mantida rigidamente com o circulo e se acha ligada á longarina disposta longitudinalmente 11 pelo pino 13, pôde assentar directamente sobre a longarina 11, ou existir, como nas figs. 13 e 14, uma rodella entre estas duas chapas.

Enquanto os braços ou divisões 4 da barra dupla em forma de collo de cyano se prolongam sobre o circulo, a longarina 11 que constitue um prolongamento da *draft-bar* estendendo-se sob o circulo, de tal modo que a parte deste ultimo que está por deante do pino 13 fica collocada e se move entre as chapas 4 e 11.

O circulo é dotado de uma engrenagem de curva ou parte de uma engrenagem 16 que se acha disposta dentro delle o rigido com o mesmo, sendo para este fim convenientemente cavilhada na barra de apoio S. A secção curta do eixo rotativo 12 assenta sobre supportes em 17 e 18 na longarina 11, e é dotada de uma roda dentada conica 19 que se prende na engrenagem do circulo 16, de modo que pela rotaçao do mesmo eixo, o circulo gyrra ao redor do pino 13.

A secção de eixo rotativo acha-se no ponto 20 ligada por articulaçao ou unida ao eixo da roda de mão G que se prolonga através de um supporte 21 na armadura principal e supporta um volante 22.

A travessa 14 communicar com a barra de entalhos disposta transversalmente H por uma haste ou eadã 23, e a mesma barra H acha-se disposta para mover-se sobre supportes 24 nos lados 25 da armadura do corpo da machina, sendo estabelecida no ponto 26 a conexao entre a haste 23 e a barra H.

A barra corrediça H para mover a *draft-bar* na direcção de um ou outro lado da machina é actuada pela alavanca de mão I, que está preso sobre um ponto de apoio oscillante 27, o qual acha-se supportado sobre uma peça transversal 28 na armadura do corpo da machina.

Os suspensores F se acham ligados por juntas de joelhos 29 ás alavancas K em forma de T que se acham por sua vez supportadas sobre os supportes 30.

As alavancas em forma de T communicam por hastes 21 com as alavancas de mão L, que são dotadas de aldravas 32 para fechar os segmentos de cremalheira 33.

Cada suspensor F comprehende um par de secções 34 e 35 sendo as secções 34 ligadas pelas juntas de joelhos 29 ás alavancas em forma de T, enquanto as secções 35 são ligadas por pino de articulaçao á barra transversal H.

As secções de suspensor 35 podem correr sobre as secções do suspensor 34 de modo a permitir de ajustar cada suspensor em comprimento, e afim de manter fechadas as mesmas secções eu emprego aldravas como em M, uma para cada secção. Estas aldravas podem ser actuadas por hastes ou corras 36 collocadas na parte traseira da machina, de modo a serem manobradas por um servente em pé na plataforma 37. Varias formas e construcções de aldravas se podem empregar em conexao com os suspensores; representei, nas figs. 7 e 8 uma aldrava consistindo em uma cavilha 38 articulada em uma alavanca 39. A alavanca de aldrava 39 está tambem articulada em 40 no supporte 41, o qual é fixo na secção de suspensor 35. O mesmo supporte 41 acha-se convenientemente fixado em uma chapa 42 (ou faz parte della), a qual está cavilhada na secção de suspensor 35, e dotada de grampos 43 e 44 que abraçam a secção de suspensor 34 de tal modo que, ao mesmo tempo que mantém unidas as secções de suspensor, a secção inferior de suspensor 35 pôde correr sobre a secção superior 34.

A secção de suspensor 34 é dotada de uma linha de entalhos 45 em que a aldrava propriamente dita 38 se pôde prender e a tira 44 acha-se preferivelmente dotada de um recesso em que a aldrava a pôde prender, quando está em posiçao de fechar conjunctamente as duas partes do suspensor.

A secção inferior do suspensor é igualmente dotada de uma abertura pela qual passa a aldrava de maneira a reunir solidamente as partes.

É evidente que a aldrava se poderia dispor sobre a secção superior do suspensor, e neste caso, é a secção inferior que devia trazer os entalhos ou aberturas 45.

Manobrando-se a aldrava de modo a soltar a secção inferior do suspensor, esta ultima ha de ser impellida para baixo pelo peso da lamina, se esta for ao mesmo tempo sufficientemente elevada, e esta elevaçao da lamina pôde ser obtida, fazendo oscillar para trás as alavancas de mão L.

Neste caso, a extensao até á qual a lamina pôde descer ha de determinar a extensao até á qual o suspensor ou os suspensores pôde ou podem se ajustar em comprimento, sendo evidente que, podendo uma extremidade da lamina ser elevada ou baixada independentemente da outra, as alavancas de mão se podem dispor de modo a se augmentar o comprimento, quer de um suspensor, quer de ambos os suspensores.

O encurtamento dos suspensores effectua-se pela operaçao contraria. Assim, si for desejado encurtar para cima os dous suspenso-

res, o servente collocado na plataforma de trás manobra as aldravas, de maneira a soltar as secções inferiores do suspensor fóra das secções superiores e empurra então, para diante as alavancas de mão L, a qual operaçao, por meio das hastes 31 e das alavancas K (quer sejam estas em forma de T ou manivelas duplas ordinarias) obriga a se abaixar as secções superiores do suspensor 34.

Suppondo-se que a lamina repousa sobre o solo, este movimento para baixo das secções superiores do suspensor as forçará evidentemente a correr para baixo sobre a secção inferior de suspensor, podendo deste modo os suspensores ser encurtados e suas secções fechadas e mantidas juntas pelas aldravas.

De modo semelhante, um suspensor é susceptivel de se encurtar independentemente do outro suspensor, e por consequente, uma extremidade da lamina de ficar suspensa mais baixo que a outra extremidade da mesma lamina.

O segmento D é formado por uma cantonira ou barra de ferro em forma de T que se curva de maneira a constituir uma parte segmental ou semi-circular que abraça uma parte do circulo C e braços curvos 3 estendendo-se para baixo que se acham dispostos por trás da lamina. Estes braços 3 estão reforçados por peças de ferro curvas em forma de T que se adaptam aos braços 3 de modo a constituir braços capazes de resistir ao esforço consideravel a que se acham submettidos.

Vê-se que a união da parte horizontal do augmento com o angulo ou circulo do ferro em forma de T fornece effectivamente um ferro em forma de T enquanto a união das peças de reforço 3 com os braços 3 do segmento dá um resultado analogo, a partir dos pontos em que os mesmos braços abandonam o circulo.

Como um meio de variar a inclinaçao da lamina, ella se articula a uma distancia conveniente em cima de sua aresta inferior nas extremidades inferiores dos braços de segmento como em 46 (fig. 9), onde vem representado um dos mesmos braços, e, na sua extremidade superior ou perto desta, liga-se de modo ajustavel aos mesmos braços de segmento.

Para ligar assim de modo ajustavel a lamina aos braços de segmento, dotei cada braço de um grampo duplo (que se vê melhor na fig. 11) o qual acha-se disposto sobre o braço, em que suas partes são fixadas por parafusos 47.

Estes grampos acham-se fixados de modo ajustavel sobre travessas ou assento 48, os quaes, por sua vez, se fixam rigidamente sobre as costas da lamina, como se vê melhor na fig. 12.

Cada assento 48 é dotado de um entalho 49 construido para receber um dos braços reforçados do segmento, de maneira a ficar estabelecida uma conexao solida entre a lamina e o segmento, permitindo ao mesmo tempo á lamina do gyrrar sobre os centros em 46.

Um meio simples de fechar de modo ajustavel os grampos sobre as travessas é dotar cada uma dellas de uma linha de aberturas 50, prendendo-se em qualquer dellas que se desejar um parafuso 51 que mantem o grampo.

O circulo pôde ser impellido de gyrrar por uma aldrava P.

A borda interna do flange inferior da parte superior 52 do segmento (fig. 13) apresenta entalhos em que pôde penetrar a aldrava, e a longarina 11 é dotada de uma abertura 53 pela qual se prolonga a extremidade inferior da aldrava.

Esta acha-se articulada em uma travessa 51 (fig. 13) fixada na barra transversal 10 da *draft-bar* dupla em forma de collo de cyano. Em alguma das figuras, a haste 55 que actua a aldrava prolonga-se para diante e está ligada a uma alavanca 56 que pôde ser actuada pelo pé do conductor.

A armadura do corpo da machina acha-se supportada sobre o eixo de trás por meio de rodetes pequenos R trabalhando em caixa

Se dispostos de modo a poderem correr ao longo do eixo, permitindo assim de mudar a posição da armadura relativamente a qualquer das rodas traseiras com grande facilidade.

As barras lateraes 25 da armadura do corpo da machina são supportadas sobre as caixas S pelas quaes se estende o longo eixo de trás 2. A roda de mão T acha-se disposta ao alcance do servente colocado na plataforma de trás 37, e fixada sobre o eixo rotativo 57, para o qual existem supportos convenientes sobre a armadura do corpo da machina. É preferivel dotar o eixo da roda de mão 57 em sua extremidade inferior de uma roda dentada 58, como vem representado nas figs. 5 e 6, para accionar uma corrente U, podendo-se entretanto, substituir a roda dentada por um parafuso sem fim espiral 59, como indicam as linhas cheias nas figs. 3 e 4 e as linhas pontuadas na fig. 2.

A corrente passa ao redor de pulias 60, trabalhando nas caixas S, enquanto nas figs. 2, 3 e 4, a mesma corrente passa tambem ao redor de pulias 61 dispostas em frente das roldanas 60 e trabalhando em uma parte conveniente da armadura.

A cadeia U põe-se em comunicação conveniente com o eixo de trás, por exemplo, por meio de uma abraçadeira fixa no eixo e dotado de uma cavilha ou braço 63 que se prende na corrente de tal modo que ao mesmo tempo que liga a corrente ao eixo impede este de girar. Por esta disposição, a rotação do eixo da roda de mão em uma ou outra direcção ha de actuar a engrenagem de corrente comprehendendo a corrente e duas ou mais roldanas da mola a collocar a armadura do corpo da machina ao longo do eixo de trás.

Para fechar ou manter a armadura do corpo da machina depois de ser convenientemente regulada, emprego uma aldraba V consistindo em uma barra de entalhos disposta de modo a se elevar e cair em guias 64 que se podem fixar no lado inferior da plataforma de trás 37. A aldraba V pôde ser actuada por uma alavanca de pés 65, articulada em um supporto 66 collocado no lado inferior da plataforma 37. A alavanca de pé prolonga-se por uma abertura praticada na mesma plataforma, de maneira a ficar ao alcance do servente.

A abraçadeira ou outra peça fixada sobre o eixo, como em 62, é adoptada para se prender em qualquer dos entalhos da larra de aldraba V, achando-se em consequencia o eixo dotado praticamente de um mecanismo que se pôde prender na aldraba.

O servente pôde com o pé actuar a alavanca citada de modo a desprender a aldraba do eixo de trás, e mudar a posição da armadura do corpo da machina em seguida, fazendo girar a roda de mão T. No que diz respeito a certos detalhes de construção, cada caixa S se pôde fazer de uma só peça, com uma abertura para o eixo 2 e um cilindro R, e com outra abertura ou espaço entre suas bordas, projectando-se para diante 67, de maneira a receber uma roda dentada ou pulia 60 supportada nas mesmas bordas.

A parte extrema deanteira da plataforma 37 cavilha-se entre as chapas transversaes 68 e 69 (vede figs. 3 e 4) e as barras lateraes 25 da armadura do corpo da machina fecham-se na chapa transversal 68. Um dos supportos para o eixo da roda de mão 57 pôde ser fixado na chapa transversal 68, enquanto outro supporto para o mesmo eixo se fixa na chapa transversal 69. Os supportos para as roldanas 61 podem igualmente se segurar convenientemente na chapa transversal 69.

As figs. 17 e 18 representam uma construcção que acho preferivel do aldraba para manter o ajuste do suspensor ajustavel longitudinalmente. Nestas figuras, a aldraba acha-se articulada em uma alavanca regulada por uma mola 75, a qual alavanca articula-se na placa 42.

Esta placa é rigida com a secção do suspensor 35 e dotada de um gato 71 para tornar firme a alavanca 70 e manter para com ella uma mola 72.

A chapa 42, ou praticamente a secção de suspensor 35, é dotada de uma tira perforada ou grampo 44 que corresponde com o grampo 44 nas figs. 7 e 8.

A secção de suspensor 34 é dotada de uma tira ou grampo 73 que abraça a secção de suspensor 35. Por meio da disposição precedente das peças 44 e 73, as duas secções de um suspensor não podem vir a ser accidentalmente separados.

A aldrava 38 é actuada por uma haste 74 que se prolonga para trás até a plataforma e consiste em um braço de manivela 75 sobre um pedal 76.

Representei em certas figuras uma conexão entre a aldrava P e uma alavanca de pé estabelecida ao alcance do conductor da machina; a fig. 16, porém, mostra uma disposição aperfeiçoada pela qual a aldrava pôde ser actuada pelo pé do servente que está na plataforma de trás 37.

Para este fim liguei a extremidade inferior da aldrava P uma haste corredia 75^a, submetida á acção de uma mola e supportada em guias 77 no prolongamento de trás 11 da *draft-bar*.

A haste 75^a acha-se ligada por uma junta de joelho em 78, a uma haste 79 que se prolonga para trás até uma premedeira de manivela dupla 80, a que está tambem ligada.

Este pedal 80 acha-se supportado por meio de articulação sobre a plataforma de trás e ligada á haste 79 por uma junta de joelho ou universal como 81.

Por esta disposição a alavanca 80 fica ligada a aldrava por uma haste de junta universal comprehendendo as hastes de secções de haste 75 e 79, de tal modo que a mesma conexão pode-se adaptar aos diversos movimentos da *draft-bar*.

A barra H pôde-se fechar por uma haste 82 dotada em sua extremidade deanteira de uma aldrava, e ligada em sua extremidade traseira ao pedal 83.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Segmento fixado ao redor de um círculo supportado sobre articulação central e dotado de braços curvados para baixo a que se acha fixada a lamina ou face;

2.º A lamina ou face articulada nas partes inferiores dos braços do segmento curvados para baixo e, em pontos em cima de suas conexões articuladas fixada aos braços de segmento por conexões ajustaves;

3.º Os suspensores extensíveis para elevar ou abaixar a lamina ou face;

4.º As alavancas construídas em forma de T das quaes os suspensores acham-se suspensos e alavancas de mão ligadas ás alavancas de forma T para actuar as mesmas;

5.º A *draft-bar* dupla em forma de collo de cyano para puxar a lamina ou face;

6.º O mecanismo de aldrava para impedir o círculo de se mover;

7.º A *draft-bar* tendo sua parte de trás prolongada sobre e sob o círculo;

8.º Uma engrenagem de raio menor que o círculo, disposta no interior do círculo e fixa na nelle e uma rolinha conica prendendo-se da mesma engrenagem;

9.º A engrenagem do eixo rotativo articulado ligado ao círculo;

10. A armadura do corpo da machina ajustavel ao longo do eixo de trás e uma roda dentada para corrente, para effectuar o mesmo ajuste da armadura do corpo da machina;

11. A barra transversal 14, fixada na *draft-bar*, e suspensa por suspensores;

12. A barra lateral de corredia disposta transversalmente H, supportada pela armadura do corpo da machina, e uma conexão entre a mesma barra de corredia e a *draft-bar*;

13. O mecanismo de mudar a posição da lamina ou face, dotado de uma alavanca articulada em um ponto de apoio oscillante;

14. Uma aldrava disposta para fechar o mecanismo de mudar a posição da lamina ou face, e ligada a um pedal na parte traseira da machina;

15. Omecanismo de aldrava para fechar ou manter ajustados os suspensores extensíveis;

16. As juntas universaes ou de joelho de que os suspensores acham-se suspensos;

17. Os rodets dispostos sobre o eixo de trás e supportando a parte traseira da armadura do corpo da machina;

18. Uma *draft-bar* oscillante articulada em sua extremidade deanteira, o círculo fixado por um pino na *draft-bar*, e o segmento fixado no círculo e supportando a lamina ou face;

Tudo, em uma machina de construir e concertar estrados substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho...	\$200
Idem, idem na de S. Christovão.....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande o Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paquetá e Ilha do Governador.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
Suis-a.....	\$500
Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890